

**boletim municipal**

marco 2026

O Boletim Municipal do Município de Évora tem periodicidade mensal e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo inclui única e exclusivamente a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares e trabalhadores, destinadas a ter eficácia externa.

O Boletim Municipal pode ser consultado no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt) e está igualmente disponível nos Serviços Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL _____

DESPACHO
SUBDELEGACÃO DE PODERES

Pelo presente Despacho, eu, Pedro Miguel Gonçalves Fogaça, Chefe da Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 12 de novembro de 2025, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, SUBDELEGO na Coordenadora da Unidade de Habitação e Reabilitação Urbana, Maria Amélia Sertório Rita Vieira, as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alíneas:

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas;

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cum-

primário de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados; m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, 02 de fevereiro de 2026

O Chefe da Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana
Pedro Fogaça

DESPACHO
SUBDELEGACÃO DE PODERES

Pelo presente Despacho, eu, Pedro Filipe Rodrigues Vieira, Diretor do Departamento de Serviços Operacionais do Município de Évora, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Vereador do Pelouro em 12 de novembro de 2025, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 46º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, SUBDELEGO na Chefe da Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento – Marlene Nunes Braz -- as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alínea:

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 35º, n.º 2, alínea:

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do patrimônio do município e à sua conservação.

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.



Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, 02 de fevereiro de 2026

O Diretor do Departamento, Pedro Vieira

EDITAL

José Carlos das Dores Zorrinho, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 05 de fevereiro de 2026.

I. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- A). Proposta de aprovação da ata n.º 25 de 03/12/2025. **Aprovada por unanimidade.**
- B). Voto de Congratulação a Francisco Brito pela sua Eleição como Presidente da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), apresentado pelos eleitos do PS e pelos eleitos da Coligação AD – Évora tem mais futuro. **Aprovado por unanimidade.**
- C). Voto de Solidariedade para com as Populações Afetadas pelas Intempéries dos Últimos Dias no nosso País, apresentado pelos eleitos do PS e pelos eleitos da Coligação AD – Évora tem mais futuro. **Aprovado por unanimidade.**
- D). Voto de Saudação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Évora, pelo seu 25.º Aniversário, apresentado pelos eleitos da Coligação AD – Évora tem mais futuro. **Aprovado por unanimidade.**
- E). Voto de Saudação à Associação Ser Mulher, pelo seu 10º aniversário, apresentado pelos eleitos da Coligação AD – Évora tem mais futuro. **Aprovado por unanimidade.**

II. PERÍODO DA ORDEM DO DIA
PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO

1. PRESIDENTE

Proposta para deliberação

- 1.1. Isenção de Taxas pela cedência do Palácio de D. Manuel à Associação Évora 27, dia 7 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**
- Para conhecimento
- 1.2. Relatório de Execução Orçamental | setembro de 2025 da Habévora, E.M. **Tomado conhecimento.**
- 2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL
- Propostas para deliberação
- 2.1. Cancelamento da Cláusula de reversão, Tapada da Eira nº 17 D | Zona de Expansão. Freguesia de São Bento do Mato. **Aprovada por**

unanimidade.

- 2.2. Rescisão de contrato de concessão de exploração do Quiosque do Jardim Diana. **Aprovada por unanimidade.**
- 2.3. Alteração do regime de propriedade do prédio sito na Rua José Régio, nº 30, de direito de superfície para propriedade plena. **Aprovada por unanimidade.**
- 2.4. Encerramento do Procedimento de Hasta Pública para alienação de Veículos em Fim de Vida (VfV). **Aprovada por unanimidade.**
- 2.5. Aprovação do Procedimento de Hasta Pública para alienação de Veículos em Fim de Vida (VfV). **Aprovada por unanimidade.**
- 2.6. Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) | Envio de declarações. **Aprovada por unanimidade.**
- 2.7. Concurso Público por Empreitada para Reabilitação da Unidade de Saúde Pública de Évora, Rua D. Manuel da Conceição Santos n.º 62, 7005-451 | Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). **Aprovada por unanimidade.**
- Propostas para ratificação
- 2.8. Revogação da decisão de contratar referente ao procedimento 218-2025. Contratação de serviços para a implementação e fornecimento da componente de comunicação do “Bairro Comercial Digital de Évora” PRR-Projeto Bairros Comerciais Digitais | Despacho de Revogação – Projeto nº 5375. **Aprovada por unanimidade.**
- 2.9. Proposta de decisão de contratação referente ao procedimento 218-2025. Contratação de serviços para a implementação e fornecimento da componente de comunicação do “Bairro Comercial Digital de Évora” PRR-Projeto Bairros Comerciais Digitais | Despacho de Abertura – Projeto nº 5375. **Aprovada por unanimidade.**
- Para conhecimento
- 2.10. Acumulação de Funções Privadas | Lília Susana Matos Ramalho. **Tomado conhecimento.**
- 2.11. Acumulação de Funções Privadas | Lília Susana Matos Ramalho. **Tomado conhecimento.**
- 2.12. Acumulação de Funções Privadas | Sónia Isabel da Costa Chaveiro. **Tomado conhecimento.**
- 2.13. Acumulação de Funções Privadas | Augusto Emanuel Piedade Balça. **Tomado conhecimento.**
- 2.14. Acumulação de Funções Privadas | Paula Alexandra Agoga Pinto. **Tomado conhecimento.**
- 2.15. Informação Económica e Financeira. Tomado conhecimento.

3. CULTURA E PATRIMÓNIO

Propostas para deliberação

- 3.1. Isenção de Taxas pela cedência da sala de Conferências do Palácio de D. Manuel à CIMAC, dia 12 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**
- 3.2. Isenção de Taxas pela cedência da sala de Conferências do Palácio de D. Manuel à Igreja do Nazareno, dia 21 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**
- 3.3. Isenção de Taxas pela cedência da sala de Conferências do Palácio de D. Manuel à SEDES – Associação para o Desenvolvimento Económico e Social, dia 26 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**
- 3.4. Isenção de Taxas pela cedência da sala de Conferências do Palácio de D. Manuel ao Departamento de Música da Universidade de Évora, dia 21 de março. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

- 3.5. Impressão de materiais gráficos para a Associação Pédexumbo. **Aprovada por unanimidade.**
- 3.6. Impressão de materiais gráficos para a Associação Coral Évora.



Aprovada por unanimidade.

- 3.7. Impressão de materiais gráficos para a Associação Coral Évora. **Aprovada por unanimidade.**
- 3.8. Impressão de materiais gráficos para o ICÉ – Instituto Cultural de Évora. **Aprovada por unanimidade.**
- 3.9. Isenção de Taxas pela cedência da sala de Conferências do Palácio de D. Manuel à CIMAC, dia 03 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação

- 4.1. Cartão Município Solidário | Novos processos para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**
- 4.2. Cartão Município Solidário | Revalidações processos para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**
- 4.3. Cartão Município Solidário | Resumo balanço de 2025 para implementação em 2026. **Aprovada por unanimidade.**
- 4.4. Proposta de Plano de Atividades (PA) | Ludoteca. **Aprovada por unanimidade.**
- 4.5. Gestão e Programação do Espaço Educativo do Alto de S. Bento. **Aprovada por unanimidade.**
- 4.6. Gestão do Centro de Alojamento de Emergência Social 2.0 (CAES 2.0) e Apartamentos Partilhados | Edital e Critérios de Seleção. **Aprovada por unanimidade.**
- 4.7. Normas de Suporte ao Modelo de Operacionalização dos Apoios Pecuniários. **Aprovada por unanimidade.**
- 4.8. Concurso Imagem Gráfica – Mês da Juventude. **Aprovada por unanimidade.**
- Para conhecimento
- 4.9. Plano de Ação 2026-2027 do Núcleo de Garantia para a Infância. **Tomado conhecimento.**
- 4.10. Plano Concelhio de Cuidadores Informais. **Tomado conhecimento.**

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação

- 5.1. Isenção de Taxa de Licença Especial de Ruído e de Recinto Improvisado ao Grupo Motard Os Pachorras. **Aprovada por unanimidade.**
- 5.2. Cedência de transporte à Associação de Moradores do Bairro da Torregela, dia 7 de fevereiro. **Retirada.**
- 5.3. Cedência de transporte à Tuna Académica Feminina da Universidade de Évora, dia 6 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**
- Propostas para ratificação
- 5.4. Isenção de Taxa de Licença Especial de Ruído ao Grupo Desportivo e Recreativo dos Canaviais, dia 27 de setembro de 2025. **Aprovada por unanimidade.**
- 5.5. Cedência de transporte ao Grupo Desportivo e Recreativo André de Resende, dia 24 de janeiro. **Aprovada por unanimidade.**
- 5.6. Cedência de transporte ao Aminata – Évora Clube de Natação, dia 25 de janeiro. **Aprovada por unanimidade.**
- 5.7. Cedência de transporte ao Clube de Badminton de Évora, dia 31 de janeiro. **Aprovada por unanimidade.**
- 5.8. Cedência de transporte ao Clube de Badminton de Évora, dia 01 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**
- 5.9. Cedência de transporte ao Évora Andebol Clube, dia 01 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**
- 5.10. Cedência de transporte ao Clube Bilhar Eborense, dia 02 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**
- 5.11. Cedência de transporte ao Clube Bilhar Eborense, dia 04 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

- 6.1. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura relativo a alterações executadas em obra/Largo do Colégio, n.º 4, em Évora. Req.: António Manuel de Torres Alfacinha. Processo 1.2798. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.2. Pedido de aprovação das alterações executadas no decurso da obra e divisão em propriedade horizontal/Rua do Redondo, n.ºs 1 e 3, em Évora. Req.: Herdeiros de Rosa Isabel Mourato Severino. Processo 1.3610. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.3. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Vitor Branco dos Santos, n.º 11, em Évora. Req.: Fernando Manuel de Matos Pinto. Processo 1.4684/B1. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.4. Informação sobre início de obras e entrega de termo de responsabilidade/Rua do Torres, n.º 24, em Évora. Req.: José Manuel Mateus. Processo 1.5089. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.5. Pedido de aprovação das alterações executadas em obra (arquitetura)/Quinta Velha, Quinta do Casão, Art.º 286, secção I, em Évora. Req.: João Gomes Lopes Ferro. Processo 1.5521. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.6. Licenciamento de obras de alteração/legalização – deliberação final/Quinta da Lagardona, Garraia em Évora (art.º 8, secção I). Req.: Joaquina Gertrudes Caração Matos. Processo 1.5620. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.7. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua 1.º de Maio, n.º 6, em N.º Sr.ª da Graça do Divor. Req.: Lídia Maria Caldinhas Cordeiro Varela. Processo 1.11453. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.8. Licenciamento de obras de edificação – deliberação final/Quinta de Vale David à Garraia, Art.º 247, secção J, em Évora. Req.: António José Duarte Rodrigues. Processo 1.19636. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.9. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e deliberação final/Rua das Duas Árvores, n.º 4, em Évora. Req.: Olga Maria Nobre Grilo. Processo 1.20019. **Aprovada por unanimidade.**
- Propostas para deliberação c/ condições
- 6.10. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura – alteração/Rua 5 de Outubro, n.º 42 A (Fração B), em Évora. Req.: Carlos José Gonçalves Cabeça. Processo 1.509. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.11. Pedido de licenciamento de obras de reabilitação de parte da cobertura do prédio/Rua da Oliveira, n.º 29, em Évora. Req.: João Manuel Arriaga Taboleiros da Costa. Processo 1.1520. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.12. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua das Fontes, n.ºs 12, 14, 16, 18 e 20 e Travessa do Menezes, n.º 2, em Évora. Req.: José Eduardo Boto Correia. Processo 1.4242. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.13. Licenciamento de obras de conservação/Rua Lagar do Cêbo, n.º 14, em Évora. Req. Eurico Monteiro Pereira. Processo 1.14303. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.14. Pedido de instalação de estaleiro de caráter temporário/Herdade da Perescuma, Art.º 3 secção B, em S. Vicente do Pigeiro. Req.: João Bodião/DST Group. Processo 1.20144. **Aprovada por unanimidade.**
- Propostas para homologação
- 6.15. Divisão em propriedade horizontal/Rua Professor Francisco Varela da Costa, n.º 26, em Évora. Req.: Hugo Daniel Infante Afonso Zarcos. Processo 1.7573. **Aprovada por unanimidade.**
- 6.16. Divisão em propriedade horizontal/Rua Professor Francisco Varela da Costa, n.º 28, em Évora. Req.: Hugo Daniel Infante Afonso Zarcos. Processo 1.7584. **Aprovada por unanimidade.**

7. JURÍDICO

Propostas para deliberação

- 7.1. Início do Procedimento de Criação do Regulamento de Explora-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

boletim municipal

março 2026

ção de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar. **Aprovada por unanimidade.**

7.2. Aceitação de Doações de Veículos em Situação de Abandono | Delegação de Competências da Câmara Municipal de Évora no Presidente da Câmara. **Aprovada por unanimidade.**

8. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Proposta para deliberação

8.1. Doação de Materiais Sobrantes da Empreitada de Via e Catenária entre Évora e Elvas/Fronteira e Construção Civil do Subtroço Évora – Évora Norte. **Aprovada por unanimidade.**

9. APOIO ÀS FREGUESIAS

Proposta para deliberação

9.1. Isenção de taxas pela ocupação de espaço público e proibição de estacionamento para o evento “Évora Clássicos”, para os dias 22 de fevereiro, 29 de março, 26 de abril, 31 de maio, 28 de junho, 26 de julho, 30 de agosto, 27 de setembro, 25 de outubro, 29 de novembro e 27 de dezembro. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

9.2. Isenção de taxas pela ocupação de espaço público e proibição de estacionamento para o evento “Évora Clássicos”, para o dia 25 de janeiro. **Aprovada por unanimidade.**

10. SOCIOCULTURAL

Propostas para deliberação

10.1. Isenção de Taxa de Licença Especial de Ruído à Casa do Povo dos Canaviais, dia 16 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

10.2. Isenção de Taxas para utilização da piscina municipal coberta à Associação dos Amigos da Criança e da Família “Chão dos Meninos”. **Aprovada por unanimidade.**

10.3. Isenção de Taxas referentes a obras de legalização do Edifício do Legado do Caixeiro Alentejano | Processo 1.7591. **Aprovada por unanimidade.**

10.4. Isenção de Taxas pela emissão do título de utilização da Casa do Povo dos Canaviais. **Aprovada por unanimidade.**

10.5. Renovação Contrato Comodato GFASM – Grupo de Forcados Amadores de S. Manços. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

10.6. Isenção de Taxa de Licença Especial de Ruído à Sociedade Harmonia Eborense, dias 6, 7, 13, 14, 16, 20, 21, 27 e 28 de janeiro. **Aprovada por unanimidade.**

11. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

Proposta para deliberação

11.1. Requalificação do Rossio de São Brás | 1ª fase do Projeto. **Aprovada por unanimidade.**

APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Câmara Municipal de Évora, 05 de fevereiro de 2026.
O Presidente da Câmara, Carlos Zorrinho

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

Pelo presente Despacho, eu, José Carlos das Dores Zorrinho, Presidente da Câmara Municipal de Évora, com base na competência que me foi delegada pela Câmara Municipal de Évora, em deliberação tomada em 05 de FEVEREIRO de 2026, e nos termos previstos em matéria de subdelegação de competências no n.º 1 do artigo 34º e no n.º 2 do artigo 36º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, redação atual, SUBDELEGO na Vereadora Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira, a seguinte competência, devendo esta ser exercida de acordo com a distribuição de pelouros atribuída por meu Despacho datado de 10 de novembro de 2025:

Competência consagrada no n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alínea:

j) Aceitar doações de veículos em situação de abandono.

Évora, 06 de fevereiro de 2026
O Presidente da Câmara, Carlos Zorrinho

DESPACHO

Eu, José Carlos das Dores Zorrinho, Presidente da Câmara Municipal de Évora, venho, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, **nomear em regime de substituição,** por aplicação conjugada das disposições constantes do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, redação atual, do artigo 19º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, redação atual e do artigo 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, redação atual, para o cargo de dirigente intermédio de 2º grau de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal do Município de Évora, o titular de um vínculo de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas) licenciada Ana Rute Varela Ribeiro, com efeitos a partir do dia 12 de fevereiro de 2026.

Évora, 09 de fevereiro de 2026
O Presidente da Câmara, Carlos Zorrinho

AVISO

José Carlos das Dores Zorrinho, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber publicamente, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, redação atual, que foi deliberado pela Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 5 de fevereiro de 2026, autorizar o início do procedimento de **criação do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar do Município do Évora**, a forma de publicação, de constituição de interessados e de apresentação de contributos, de acordo com o disposto no artigo 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, durante os 10 dias úteis seguintes à publicação do presente aviso qualquer interessado pode manifestar, por escrito, a intenção de se constituir como interessado no procedimento, podendo os seus contributos ser apresentados por requerimento escrito no Bal-

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

boletim municipal

março 2026



ção Único do Município de Évora, sito na Praça do Sertório, ou por correio eletrónico para o endereço cmevora@cm-evora.pt, no modelo de requerimento em anexo.

Évora, 09 de fevereiro de 2026
O Presidente da Câmara, Carlos Zorrinho

DESPACHO

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Considerando que:

1- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovar, em seu anexo, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);

2- O referido Regime é aplicável a este Município, conforme o disposto no nº 2, do artigo 2º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;

3- Foram estabelecidas novas obrigações, às quais o Município de Évora se encontra adstrito, destacando-se, desde logo, a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade;

4- Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 5.º, do RGPC, se afigura necessário designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), cuja função é garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo;

5- De acordo com o n.º 2 do artigo 5º do Regime Geral anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, deverá ser designado, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do respetivo programa;

6- Em conformidade com o disposto no n.º 3, do mesmo artigo 5.º, o RCN deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

7- De acordo com a Orientação do MENAC, com o n.º 1/2024, datada de 24 de setembro de 2024, “[...] entende-se não poder ser designado como RCN um elemento de direção intermédia da entidade, sendo necessário que o mesmo tenha a qualidade de dirigente superior ou equiparado, porquanto enquanto dirigente intermédio o mesmo não exerce as suas funções com a independência e a autonomia decisória necessárias ao desempenho das funções de RCN, uma vez que os seus poderes de decisão estarão sempre subordinados aos respetivos dirigentes superiores”;

Deste modo, decido, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro:

a) Assumir a função de responsável pelo cumprimento normativo;

b) Delegar a referida competência na Coordenadora da Unidade de Planeamento, Auditoria e Modernização Organizacional – Elsa Catarina Beja Sardo Bento do Couto.

Évora, 09 de fevereiro de 2026
O Presidente da Câmara, Carlos Zorrinho

DESPACHO

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACESSO À INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÉVORA

Considerando que:

a) A Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, aprova o Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental e de Reutilização dos Documentos Administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;

b) A referida Lei prevê, para as autarquias locais, no seu artigo 9.º, o dever de designação de um responsável pelo cumprimento das disposições constantes do supramencionado diploma, a quem compete, nomeadamente, organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação a que estão vinculados os órgãos do Município de Évora, acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso e reutilização da informação e estabelecer a articulação necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

DETERMINO, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que:

1. Seja designada, como Responsável pelo Acesso à Informação (RAI) do Município de Évora, a Chefe da Divisão Jurídica, Dina Isabel Martins Campino Fernandes;

2. Que proceda ao registo da Responsável pelo Acesso à Informação (RAI) na plataforma existente para o efeito, no site da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA);

3. Que o presente despacho seja divulgado junto de todos os serviços do Município, bem como publicitado no site do Município de Évora;

4. Que o presente despacho produza efeitos imediatos.

Évora, 11 de fevereiro de 2026
O Presidente da Câmara, Carlos Zorrinho

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE PODERES

Pelo presente Despacho, eu, Luís Miguel Madeira Pires, Diretor do Departamento de Administração e Pessoal do Município de Évora, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pela Sra. Vereadora do Pelouro em 12 de novembro de 2025, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 36º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, SUBDELEGO na Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal – Ana Rute Varela Ribeiro – as seguintes competências:

Artigo 35º, n.º 1, alíneas:

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;



g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado de € 1.000,00 (mil euros), com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;

Artigo 38º, n.º 2, alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

Artigo 38º, n.º 3, alíneas:

- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 1.000,00 (mil euros);
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivado de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Évora, 12 de fevereiro de 2026

O Diretor do Departamento de Administração e Pessoal, Luís Pires

**EDITAL
FEIRA DE S. JOÃO 2026**

A Câmara Municipal de Évora, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33º, n.º 1, alíneas u) e ff) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75 /2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Retificações n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro e 50-A/2013, de 11 de Novembro e pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, Lei n.º 42/2016, de 28/12 e Lei n.º 50/2018, de 16/08 e de harmonia com a deliberação de 19 de Fevereiro 2026, torna público que a Feira de S. João 2026 terá lugar nesta cidade, no Rossio de S. Brás, de **23 junho a 05 de julho**, inclusive, sob o tema **“Évora: Capital Europeia ao Sul”**.

A Feira de S. João é uma mostra com tradições seculares que comporta exposição de artesanato e de outros setores de atividade económica complementado por áreas de lazer, divertimento e animação, desporto, dedicando especial atenção à educação e setor social, envolvendo agentes locais, regionais e nacionais de natureza pública ou privada onde se dá a conhecer e, simultaneamente se promove o potencial local, sem preterir a história e a tradição de há mais de 500 anos.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1.O presente Edital destina-se a definir o procedimento para a realização da Feira de São João 2026.
2. Neste Edital encontram-se previstas as normas que enquadram, regem e regulam a organização, funcionamento e a participação na Feira de são João 2026, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito.
3. As presentes normas aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade na Feira.
4. Os expositores, agentes económicos ou quaisquer outros operadores na Feira obrigam-se a cumprir o presente Edital, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam.
5. As normas constantes neste Edital são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua candidatura, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a entidade organizadora.

Artigo 2.º

Organização e Gestão da Feira

1. A organização da Feira é da responsabilidade do Município de Évora, na qualidade de entidade organizadora, que poderá contar, para o efeito, com a colaboração de outras associações ou entidades do concelho, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas.
2. Caso se verifique a formalização de parceria, nos termos do número anterior, a mesma deverá ser objeto dos procedimentos legais e aprovados em sede de reunião de Câmara.
3. A Coordenação da Feira compete à Divisão de Desenvolvimento Económico

Artigo 3.º

Entidades Parceiras da Feira São João

1. O Município de Évora reserva-se no direito de estabelecer parcerias e contratos com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de vantagens e patrocínios para a Feira.
2. Quando sejam outorgados contratos de acordo com o previsto no nº 1 a exclusividade de venda de produtos e bebidas abrange todas as entidades a quem seja atribuída uma tasquinha conforme normas próprias a aprovar pela Câmara.
3. A Entidade Organizadora tem o direito de efetuar ações de monitorização e controlo do cumprimento das regras previstas no presente artigo através de todos os meios que se revelem necessários ao efeito.

Artigo 4.º

Data e horário de realização da Feira

1. Feira realizar-se no período de **23 de junho a 05 de julho de 2026**, no Rossio de São Bras
2. **O período de abertura da Feira é o seguinte:**
 - a) Dia de abertura às 17h00 horas e encerramento às 03h00
 - b) Dos domingos a quintas-feiras – abertura às 12h00 e encerramento à 02h00
 - c) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado – abertura às 11h00 horas e encerramento às 03h00
 - d) Domingo dia 5 de julho - abertura às 12h00 e encerramento à 01h00
3. **O período de abertura do Pavilhão da Mostra das Atividades Eco-**



nómicas é o seguinte:

- a) Dos domingos a quintas-feiras – abertura às 18h00 e encerramento às 00h00;
 - b) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado – abertura às 18h00 horas e encerramento às 01h00
- 4. O período de abertura da Mostra de Artesanato, Mostra de Artes Decorativas, Mostra de Artesanato Internacional, Stand das Instituições área Social, Educação e Juventude é o seguinte:**
- a) Dos domingos a quintas-feiras – abertura às 18h00 e encerramento às 00h00;
 - b) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado – abertura às 18h00 horas e encerramento às 00h00
- 5. O período de abertura do Espaço Educação no Parque Infantil é o seguinte:**
- a) Dos domingos a quintas-feiras – abertura às 18h00 e encerramento às 23h00;
 - b) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado – abertura às 18h00 horas e encerramento às 00h00
- 6. O período de abertura da Exposição Agro-Pecuária no espaço CDAPEC é o seguinte:**
- a) Dos domingos a quintas-feiras – abertura às 11h00 e encerramento às 03h00;
 - b) Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado – abertura às 11h00 horas e encerramento às 04h00
- 7. Os horários referidos poderão ser ajustados sempre que se justifique do ponto de vista da organização e segurança do certame.**

Artigo 5.º

Setores e lugares da Feira

1. A Feira encontra-se organizada por áreas de atividade, cuja localização se encontra prevista na **planta que constitui o Anexo I ao presente Edital** e que dele faz parte integrante.
2. As áreas de atividade estão divididas em zonas, nestas se preven-do os **lugares destinados aos candidatos, cujo número, designação e valor base para adjudicação se encontram definidos no Anexo II** ao presente Edital e que dele faz parte integrante.
3. O espaço destinado a cada área mencionada no n.º 1 pode ser ajustado em função dos lugares adjudicados, no âmbito do presente procedimento

Capítulo II

Procedimentos

Artigo 6.º

Apresentação de Inscrição

1. Podem apresentar inscrição para participar na Feira, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer, e desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar nesta Feira.
2. A inscrição na Feira implica a aceitação das normas do presente edital e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Os operadores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. Não podem ainda promover, permitir a promoção, a venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela Entidade Organizadora que sejam contrárias à Lei ou ao presente Edital.
4. A cada requerimento corresponde uma só inscrição e diz respeito a um único feirante, sendo liminarmente rejeitados os que contrariem o ora disposto

Artigo 7.º

Inscrições e Prazos de inscrições

- 1.Todas as inscrições para lugares de terrado devem ser formuladas em requerimento próprio, fornecido pelos serviços da Câmara Municipal de Évora – Divisão de Desenvolvimento Económico ou no site do município (www.cm-evora.pt), preenchidos em letra bem legível, e com rigor quanto aos dados solicitados, designadamente nome, morada, contatos telefónicos, correio eletrónico, atividade do requerente e respetivo CAE e com indicação também das pessoas que se encontram autorizadas a prestar colaboração para exercício de atividade durante o período da FSJ 2026.
2. As inscrições devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição**, a fornecer pela organização, Divisão de Desenvolvimento Económico – Secção de Apoio Administrativo – Praça 1ª de Maio – Mercado Municipal de Évora, loja 38, entre as 9h00-12h00/ 14h00-17h00 ou disponível em www.cm-evora.pt
- b) Documentos Obrigatórios que acompanham a inscrição:**
 1. Situação cadastral atual/Início de atividade
 2. Certidão não dívida à segurança social
 3. Certidão não dívida às finanças
 4. Declaração de cedência de exploração do equipamento (quando aplicável)
 5. Título de propriedade dos equipamentos sujeitos a registo
 6. Memória descritiva do equipamento com indicação pormenorizada das áreas a ocupar
 7. Proposta
 8. Pagamento da caução

3. A falta de apresentação dentro do prazo de qualquer dos documentos constante da alínea a) e b) é fundamento de exclusão de inscrição
4. Findo o prazo de entrega da documentação referida na alínea a) e b) os concorrentes dispõem ainda de 3 dias úteis para completar o processo de inscrição. A falta de entrega de todos os documentos referidos na alínea a) e b) implica a exclusão de acesso ao procedimento de atribuição de lugar.
5. O cheque caução referido no ponto 8 da alínea b) deverá ser emitido à ordem do Município de Évora no valor correspondente, **constante da tabela no Anexo II** que faz parte integrante deste edital, e anexo aos documentos referidos na alínea a) e b) do presente artigo
6. **O não pagamento da caução dentro do prazo referido no ponto 1 do artigo 8º implica a exclusão da inscrição.**
7. Para lá do consagrado no presente Edital, não serão aceites inscrições nem serão concedidos lugares de terrado destinados a promover jogos de azar ou para desenvolvimento de atividades que prejudiquem a estética global do certame, ou que sejam em si atividades suscetíveis de ofender sentimentos morais, religiosos ou políticos.
8. A Câmara Municipal de Évora, reserva-se o direito de solicitar aos requerentes qualquer informação adicional ao bom esclarecimento das inscrições.

Artigo 8.º

- Prazo de entrega de candidaturas**
1. As candidaturas aos lugares de terrado deverão ser apresentadas desde o dia seguinte à data da publicitação do edital e ate **13 de março 2026;**
 2. As inscrições devem ser **submetidas por correio eletrónico para o mail** dde.pagamentos@cm-evora.pt ou via CTT para **Praça 1ª de Maio – Mercado Municipal de Évora, loja 38 - 7000-650** acompanhadas dos documentos constantes do artigo 7º nº2, alínea a) e b);



Presidente - Rafael Rodrigues
1º vogal efetivo - Carla Mira
2º vogal efetivo - Dora Berrucho
1º vogal suplente - Sara Silva
2º vogal suplente - Dina Campino

3. O júri tem como competências proceder à abertura de propostas à exclusão das propostas que não cumpram as normas previstas no presente Edital e proceder à atribuição dos lugares de terrado.

1. A sessão de abertura das propostas para atribuição dos lugares de terrado é reservada aos interessados que tenham entregado proposta para o lugar de terrado em concurso e é contínua, compreendendo o número de reuniões necessárias ao cumprimento de todas as suas formalidades.
2. Na sessão só poderá estar presente uma única pessoa por cada proposta, a qual será o feirante concorrente ou um seu representante, devendo este ser a pessoa que, por aquele, foi indicada no requerimento de inscrição e devendo a mesma estar munida de credencial para o efeito.
3. A sessão decorre perante o júri de abertura de propostas e atribuição de lugares.
4. O júri pode, quando o considere necessário, reunir em sessão reservada, interrompendo para esse efeito, a sessão do concurso ou mesmo, quando por razões ponderosas o justifiquem, suspender a sessão.
5. Quando, nos termos previstos no número anterior, ocorra a suspensão da sessão, o júri, antes de suspender, indicará o dia e hora em que a mesma será retomada, considerando-se, de imediato notificados, todos os concorrentes, sem necessidade de mais formalidades.

SECTOR	DIA	HORA
Para os lugares de calçado	26/03/2026	9h10
Para os lugares de roupas	26/03/2026	9h30
Para os lugares de quinquilharias/bijuterias	26/03/2026	10h00
Para os lugares farturas	26/03/2026	10h30
Para os lugares de bares, bar pão com chouriço e Bar Hamburgueria	26/03/2026	11h30
Para os lugares de tiro ao alvo, bazar da sorte, roulotte de peluches, Grua de Peluches	26/03/2026	14h00
Para os lugares de divertimentos familiares	26/03/2026	14h30
Para os lugares de divertimentos infantis - outros	26/03/2026	15h00
Para os lugares de divertimentos adultos - outros	26/03/2026	15h30
Para os lugares de divertimentos adultos - pista	26/03/2026	16h00
Para os lugares de divertimentos infantis - pista	26/03/2026	16h30
Bebidas espirituosas HL	27/03/2026	9h10



Para os setores de divertimentos, bares, faturas e doçarias, acresce a apresentação de:

- Ficha eletrotécnica do equipamento e respetivo termo de responsabilidade;
- Certificado de inspeção;
- Apólice de seguro responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- Mera comunicação prévia de prestação de serviço de restauração e bebidas (após atribuição de lugar.

5. A falta de apresentação das fotocópias da apólice do seguro ou do certificado de inspeção é, em qualquer dos casos, fundamento suficiente para impedimento de montagem e exclusão de participação, ainda que com lugar atribuído por concurso.

6. Os candidatos que optarem pelo pagamento faseado, em duas prestações, **o pagamento da segunda prestação deverá ocorrer até dia 08 de maio 2026**, data constante da fatura.

7. O não cumprimento do pagamento na data referida no ponto 6 implica a perda imediata do lugar atribuído na sessão de abertura de propostas, devendo o lugar ser ocupado pelo candidato colocado em lista suplementes.

8. A notificação dos candidatos suplentes, para efeitos de atribuição de lugar de terrado, far-se-á de acordo com as formas previstas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente, mediante telefone, sempre que a urgência do caso o recomendar, sendo que a decisão do candidato deve ser tomada e comunicada no mesmo ato.

Artigo 16.º

Atribuição de Lugares Vagos

1. No caso de restarem lugares vagos, após esgotada a lista de suplentes os lugares são colocados novamente a concurso no dia **13 abril 2026**, sendo a lista de lugares vagos publicada no site do município www.cm-evora.pt

2. As inscrições decorrem entre o dia 14 e 21 de abril 2026, com procedimento idêntico ao descrito nos artigos 7º, 8º 9º e 10º do presente edital

3. O sorteio realizar-se no **dia 29 de abril de 2026**.

4. Esgotados todos os procedimentos descritos no ponto anterior e, mantendo-se lugares vagos, os mesmos podem ser atribuídos por negociação direta prioritariamente com os feirantes de lugares contíguos, não podendo, contudo o interessado no lugar pagar um valor inferior a 70% do valor da proposta mais alta, já adjudicada para o mesmo ramo de atividade. Quando em relação ao lugar em causa, não tenha havido qualquer proposta, o mesmo pode ser atribuído por negociação direta prioritariamente com os feirantes de lugares contíguos, não podendo, contudo o interessado no lugar pagar um valor inferior ao valor base para a respetiva atividade.

5. A Câmara Municipal de Évora reserva-se o direito de atribuir estes lugares em função da atividade a desenvolver, podendo mesmo, por despacho do seu Presidente, vir a ser definidos setores de atividade diferentes para estes lugares, nunca podendo estes ser concorrentes, de forma alguma, aos setores de atividade existentes nos lugares de terrado contíguos no recinto da Feira de S. João 2026.

Artigo 17.º

Máquinas de Soco

1. Os titulares de **divertimentos de adultos** podem solicitar a atribuição de máquina de soco até **15 de maio de 2026**, mediante requerimento enviado para o mail dde.pagamentos@cm-evora.pt

2. Os requerimentos rececionados após a data referida no ponto 1 **não serão considerados para efeitos de atribuição de licença de montagem**.

3. Só é permitida a montagem do referido equipamento junto ao divertimento adulto atribuído aos respetivos operadores, em espaço previamente autorizado e marcado no terreno pela Câmara Municipal de Évora

4. O valor a pagar pela instalação do equipamento é de acordo com o referido na tabela constante do **Anexo II** que faz parte integrante deste edital.

5. São considerados divertimentos adultos os constantes na lista-gem infra:

- DA1 – Mega Dance, King of Dance ou Similares
- DA2 – Maxi Dance, Crazy Dance ou Similares
- DA3 – The King, Matarron , Booster ou Similares
- DA4 – Polvo ou Similares
- DA5 – Kanguru, Salta Montes ou Similares
- DA6 – Twister, Aviões ou Similares
- BZ – Bazar da Sorte
- GP – Grua de Peluches
- RP – Roulotte de Peluches
- T – Tiro ao Alvo

6. Não são autorizadas montagens de máquinas de soco fora dos lugares autorizados e marcados no terreno indicados no ponto 5.

Artigo 18.º

Montagem

1. A montagem das instalações da Feira Tradicional deve ser feita entre as **9h00 dia 18 de junho de junho e as 13h00 do dia 23 de junho de 2026**, à exceção da pista de carros (adultos), selva e da roda gigante que poderão entrar a partir das 9h00 do dia 16 de junho;

2. O acesso ao local da Feira é interdito, para efeitos de montagem de estruturas ou estacionamento de viaturas, apos as 13h00 do dia 23 de junho.

3. O não cumprimento do disposto no ponto anterior implica a perda do lugar e da caução, podendo o lugar de terrado ser atribuído a interessado colocado na lista de suplentes.

4. Nenhum feirante poderá dar início à montagem sem que esteja na posse do respetivo cartão da Feira de S. João 2026, devendo avisar previamente os serviços da Câmara Municipal de Évora, em concreto, a Fiscalização Municipal, do início da montagem, sob pena de, em caso de desconformidade da mesma, ser obrigado a desmontar e voltar a montar corretamente, sem direito a qualquer indemnização.

5. Terminada a montagem, deverão os serviços da Câmara Municipal de Évora – Fiscalização – ser avisados para efeitos de verificação da conformidade da montagem com o presente Edital. Após validação da conformidade de montagem, a fiscalização entregará ao feirante uma declaração de conformidade de montagem.

6. Não será autorizado o funcionamento de divertimentos que não disponham, ao dia da abertura do certame, de certificados de inspeção e seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais válidos até ao último dia de encerramento da Feira. Se o dono do equipamento não for o explorador, e o seguro estiver em nome do dono, a apólice tem que especificar que o seguro permite a exploração do equipamento por terceiros; se o seguro estiver em nome do explorador (proprietário ou não), basta este.

7. A montagem de toda e qualquer estrutura (recinto improvisado), incluindo os divertimentos (recintos itinerantes) e todas as esplanadas, deve respeitar rigorosamente as medidas do lugar de terrado respetivo, sob pena de perda do direito a ocupá-lo, do preço pago pelo mesmo e bem assim da respetiva caução.

8. Os titulares de lugares para os quais esteja prevista a instalação de



esplanada ficam obrigados a ocupar somente o espaço concedido para o efeito.

9. Todo o material a instalar nos lugares de terrado visa o perfeito funcionamento, a prevenção de acidentes e a garantia da segurança dos utentes.

10. Terminada a montagem dos divertimentos, ficam estes sujeitos aos demais trâmites constantes no Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de setembro.

11. A instalação e funcionamento dos setores alimentares e o de restauração e bebidas estão sujeitos, sob pena de a respetiva atividade não ser permitida, ao regime previsto na legislação aplicável.

12. A instalação e funcionamento dos divertimentos obedecem aos trâmites previstos no Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 19º

Energia Elétrica

1. A alimentação de energia elétrica dos seguintes operadores da Feira Tradicional – calçado, roupas, quinquilharias/bijuterias, loiças, vergas, tapeçarias/Têxteis-Lar, chapelaria, utilidades domésticas, granizados, doces e salgados, tabaco, pão doce, pipocas e gelados, bebidas espirituosas na Horta das Laranjeiras, espaço de animação, 1 lugares de faturas (FA1), 1 lugar de bar hamburgueria (BAH), será efetuada a partir da rede elétrica da Câmara Municipal de Évora.

2. A Câmara Municipal disponibilizará a cada operador dos setores referidos no ponto anterior uma potência de 3680 W.

3. Os operadores dos bares, bar pão com chouriço, restaurantes, amêndoa doce, faturas, divertimentos, bebidas espirituosas, roulotte, grua peluches, tiro ao alvo e bazar da sorte serão abastecidos por empresa distribuidora, devendo a Câmara Municipal emitir declaração comprovativa de atribuição de lugar logo que estejam reunidas as condições para atribuição definitiva de lugar, nomeadamente o pagamento

Artigo 20º

Funcionamento

1. É vedado o exercício da atividade fora dos lugares de terrado atribuído.

2. Cada feirante só pode vender artigos para os quais esteja autorizado em Edital, de acordo com o requerimento entregue.

3. Os feirantes devem expor os seus artigos de forma a não perturbar o espaço de venda e de exposição de outros feirantes ou das outras atividades que se desenvolvem no recinto da feira, designadamente a circulação de visitantes e de viaturas de emergência.

4. Os feirantes ficam obrigados a limpar e a manter limpos os espaços onde desenvolvem a sua atividade, em prol de uma imagem digna do espaço e do certame.

Designadamente, os feirantes ficam obrigados:

- A depositar o lixo nos respetivos contentores em saco próprio e fechado.
- Não é permitido alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e deverá ser garantida a sua boa utilização.
- A utilizar a rede de águas residuais existente no recinto, abstendo-se de efetuar, fora da mesma, despejos de qualquer espécie.

5. Os feirantes do setor alimentar – restaurantes, bares, faturas, caipirinhas, licores, cafés, tascas, locais de mostra e de prova de produtos regionais estão sujeitos ao cumprimento das condições exigidas na lei aplicável, designadamente no Regulamento n.º 852/2004 de 29

de abril (regulamentado pelo Decreto Lei n.º 113/2006 de 12 de junho de 2006, redação atual).

6. Os lugares de terrado só podem ser explorados por titular do cartão da Feira de S. João 2026, cônjuge ou descendentes diretos e empregados devidamente credenciados, a indicar no requerimento de inscrição.

7. Os titulares de lugar de terrado não podem ceder a sua posição, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, sob pena de perda do direito a ocupá-lo, do preço pago pelo mesmo e bem assim da respetiva caução.

8. Os serviços da Câmara Municipal de Évora, têm o poder de ordenar a desmontagem das instalações que sejam consideradas agressivas da estética e ofensivas do ordenamento do recinto da Feira de S. João 2026.

9. É interdita a permanência no recinto da Feira de S. João, para efeitos de atividades de promoção e venda, a vendedores não credenciados para o efeito.

10. Durante todo o período da Feira de S. João, bem como no período de montagem e desmontagem, deverão os titulares fazer-se acompanhar do cartão e exibi-lo, bem como a identificação pessoal, sempre que solicitado pelos serviços de fiscalização ou agentes da PSP (art.º 49 do Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, redação atual).

Artigo 21º

Ruído

1. O uso de altifalantes ou outros equipamentos de propagação sonora no período de funcionamento da feira, seja qual for a sua finalidade, só é permitido a partir das 18.30 horas, e sempre de acordo com o limite estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, redação atual.

2. Em caso de incumprimento poderão os mesmos ser desligados pelos serviços da autarquia e proibido o seu funcionamento até ao encerramento da feira.

3. Durante o decurso dos espetáculos no palco principal da Feira de São João todos os operadores ficam impedidos de utilização de aparelhos de som, especialmente o sector dos divertimentos

4. O Presidente da Câmara, sob proposta devidamente fundamentada, pode impor, antes ou no decorrer da feira, zonas silenciosas dentro do recinto

5. O Corpo de Fiscalização e a Polícia de Segurança Pública podem determinar a qualquer momento, a modelação da fonte sonora (diminuição do volume sonoro).

Artigo 22º

Circulação e Trânsito

1. O trânsito e a permanência de veículos dentro do recinto da feira são permitidos apenas nas seguintes situações:

a) Para finalidades de abastecimento, em todos os dias de duração do certame, entre as 08h00 e as 15h00 (no dia 23 de junho só pode haver circulação até às 13h00);

b) Para apoio a espetáculos ou outras atividades que decorram no recinto, desde que devidamente autorizados pela organização, podendo ultrapassar os horários previstos na alínea a), desde que formalmente expresso no documento de autorização;

c) Para pernoita dos feirantes e apenas desde que as viaturas ocupem parte do terrado não utilizado para instalações de venda e não contribuam para uma imagem degradante da feira (obrigação de ocultação por meios esteticamente agradáveis).

d) Para efeito de entrada e saída de viaturas, será emitida pela orga-



nização os cartões de livre-trânsito em modelo previamente aprova- do e divulgado às forças policiais e de fiscalização.

2. É proibido aos feirantes o estacionamento de todo o tipo de veiculo na Avenida Dinis Miranda, sendo este espaço destinado apenas a estacionamento de visitantes ficando, em caso de infração, sujeito às penalidades vigentes e ao reboque das viaturas.

Artigo 23º

Parque de Caravanas

1. Para efeitos de instalação de caravanas, camiões e outras viaturas de pernoita será disponibilizado um espaço no terreno junto ao edificio dos CTT, dentro da sua capacidade, devidamente marcado e vedado, dispondo de fornecimento de abastecimento de água, energia elétrica e instalações sanitárias.
2. O acesso ao parque de caravanas é feito mediante o pagamento do valor previsto no nº 5 do artº 69 do RTTORME
3. Aquando da inscrição deverá ser indicado a matrícula da viatura que pretendem estacionar no parque de caravanas, entregando para tal cópia do registo de propriedade.

Artigo 24º

Responsabilidade por danos ou acidentes

1. O Município de Évora não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer na Feira, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos operadores na Feira.

Artigo 25º

Desmontagem

1. A desmontagem das instalações só poderá ser feita a partir das 8h00 do dia 06 de julho e até às 17h30 horas do dia 08 de julho de 2026 inclusive.
2. Após a desmontagem o local deve ficar limpo e os resíduos devem ser depositados nos respetivos contentores em saco próprio e fechado.

Artigo 26º

Levantamento de Cauções

1. O pedido de devolução da caução deverá ser feito até 30 setembro de 2026.
2. Será emitido e entregue pela fiscalização municipal aos operadores no período de desmontagem, documento comprovativo de reunião de condições para receção da caução e na posse do mesmo, os operadores deverão dirigir-se à secção administrativa da Divisão de Desenvolvimento Economico, entre as 9h00 e as 16h00 entregando prova do comprovativo emitido pela fiscalização municipal.
3. A caução só será devolvida para o nib indicado no ato da inscrição.
4. Não serão devolvidas cauções sem o comprovativo referido no ponto 2
5. Caso o pedido de devolução da caução não seja efetuado até ao dia 30 de setembro considera-se a mesma perdida a favor da Câmara Municipal de Évora.

CAPÍTULO III

MOSTRA DE ARTESANATO

ARTIGO 27.º

ÂMBITO E OBJECTIVO

A Mostra de Artesanato, que tem âmbito nacional, tem como objetivo divulgar, valorizar e dinamizar o artesanato e os artesãos, sendo uma organização da Câmara Municipal de Évora.

ARTIGO 28.º

LUGARES PARA ARTESANATO

Os lugares para a Mostra de Artesanato são constituídos por stands de 3x3 metros, definidos em planta de ordenamento e para os quais se aceitam inscrições até ao **dia 20/03/2026**.

ARTIGO 29.º

ARTESÃOS

1. Na Mostra de Artesanato poderão participar artesãos a título singular bem como empresas e associações do setor, a nível local, regional e nacional.
2. Poderão participar ainda Câmaras Municipais, Entidades Regionais de Turismo, Comissões de Turismo, Juntas de Freguesia, Entidades Particulares e Empresas que se enquadrem no espírito do certame e desde que promovam a exposição de dois ou mais artesãos.
3. Poderão ainda participar outras entidades a definir pela organização e que de algum modo possam complementar as finalidades da iniciativa mediante despacho de autorização do Presidente da Câmara.

ARTIGO 30.º

INSCRIÇÕES

1. Os interessados deverão endereçar os pedidos de inscrição provisória, até ao dia 20/03/2026 para o seguinte contacto, através do envio do formulário de inscrição:
Câmara Municipal de Évora
Divisão de Desenvolvimento Económico
Largo Alexandre Herculano, nº 5
7004 – 508 Évora
Telefone: 266 777 000
E-mail: cme.dde-inscricoes@cm-evora.pt
2. Os pedidos de inscrição deverão conter uma descrição tão minuciosa quanto possível da atividade e do artesanato a expor, sendo que devem ser instruídos com fotografias ou quaisquer outros suportes que permitam aquilatar da qualidade e interesse do produto ou atividade. A falta de entrega destes elementos ou a sua falta de qualidade implicará a exclusão da candidatura do processo de seleção.
3. De igual modo, deverá ser indicado expressamente que se tomou conhecimento da obrigatoriedade de realizar trabalho ao vivo nos horários previstos para o efeito, conforme previsto no artigo 21º.
4. Os pedidos de inscrição efetuados após a data limite, nomeadamente cuja data aposta pelos CTT seja **posterior a 20/03/2026 não são admitidos**.
5. A organização da Mostra de Artesanato reserva-se o direito de rejeitar as inscrições que não se enquadrem no âmbito da mesma.
6. A inscrição na Mostra de Artesanato implica a aceitação, por parte dos candidatos, de todas as condições expressas nas normas do presente Edital.

ARTIGO 31.º

SELECÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS STANDS

1. Será criada uma Comissão de Seleção composta por representante da Câmara Municipal de Évora, um representante da Associação de Artes e Ofícios de Évora, um representante do Instituto de Em-



prego e Formação Profissional e dois representantes de instituições ligadas ao setor, a convidar, que fará a avaliação da qualidade dos objetos a expor, reservando-se o direito de recusar inscrições quando entenda que existem dúvidas de genuinidade e qualidade ou que não sejam de fabrico próprio ou noutras circunstâncias não regulamentares. Qualquer membro da Comissão de Seleção não pode ser candidato à exposição na Mostra de Artesanato ou ter relação familiar de 1º grau com qualquer candidato à Mostra de Artesanato.

2. A Comissão de Seleção poderá ainda excluir artesãos quando considere que as peças propostas não satisfazem os critérios de qualidade definidos.

3. Tratando-se de um certame de âmbito nacional, em caso de excesso de inscrições, poderá a organização distribuir o número total de stands em termos percentuais por artesãos locais, regionais e nacionais.

4. Realizada, ou não, a distribuição mencionada no número anterior, a atribuição, sendo da responsabilidade da organização, seguirá os seguintes critérios de prioridade:

- a) Artesãos do Concelho de Évora com Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
 - b) Artesãos do Concelho de Évora que comprovem que se encontram em processo de obtenção de Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal e desde que não estejam em circunstância igual à do ano anterior, exceto se comprovar não ter qualquer responsabilidade nesta situação;
 - c) Artesãos do Alentejo com Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
 - d) Artesãos do Alentejo que comprovem que se encontram em processo de obtenção de Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal e desde que não estejam em circunstância igual à do ano anterior, exceto se comprovar não ter qualquer responsabilidade nesta situação;
 - e) Artesãos de outras regiões do País com Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal;
 - f) Artesãos de outras regiões do País que comprovem que se encontram em processo de obtenção de Carta de Artesão e/ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal e desde que não estejam em circunstância igual à do ano anterior, exceto se comprovar não ter qualquer responsabilidade nesta situação;
5. Será ainda criada uma reserva de stands em número a definir pela Comissão de Seleção para a participação de artesãos cujo trabalho preserve a matriz tradicional ou que seja considerado de grande importância na preservação das raízes culturais, quer nas técnicas quer nos materiais utilizados, podendo estes não possuir Carta de Artesão ou Carta de Unidade Produtiva Artesanal.
6. As inscrições de Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Associações de Artesãos ou outras entidades que inscrevam artesãos nas condições referidas no artigo 26º ponto 2, não ficam sujeitas ao processo de seleção.
7. Na seleção será ainda privilegiada a genuinidade e diversidade de produtos artesanais.
8. A Câmara Municipal de Évora comunicará por escrito aos artesãos e/ou entidades seleccionadas a aceitação da respetiva candidatura até ao dia **28/04/2026**.
9. Os artesãos seleccionados ficam obrigados a confirmar a respetiva presença até ao dia **04/05/2026**, remetendo para a morada acima indicada a ficha de confirmação de presença.
10. Realizado o procedimento de seleção a partir das inscrições admitidas, e ficando stands por atribuir, a organização poderá formular os convites que melhor sirvam os interesses da Mostra.

ARTIGO 32.º

STANDS

1. Os stands serão de 9m² (3m de largura por 3m de profundidade), estando devidamente eletrificados.
2. A localização dos stands é da responsabilidade da organização.
3. Cada stand ou conjunto de stands será identificado por um frontão, cujos custos serão por conta da organização.
4. Quando se trate de uma atribuição de um conjunto de stands a uma entidade ou a entidades em conjunto, só o custo do primeiro é suportado pela organização, sendo os restantes que formam o conjunto pagos pelo artesão ou artesãos ao seu preço de custo à Câmara Municipal, com exceção de conjuntos atribuídos a Câmaras, Juntas de Freguesia ou outras entidades públicas e ou sem fins lucrativos.
5. A organização cederá a cada expositor o número de stands que entender adequado, em função do requerido e da disponibilidade de espaço.
6. Caso solicitado poderá o mesmo stand ser partilhado por dois ou mais artesãos desde que estejam todos devidamente inscritos e tenham sido seleccionados individualmente, nos termos do artigo seguinte.
7. A partilha por dois ou mais artesãos de um stand poderá também ser realizada por iniciativa da Comissão, depois de obtida aceitação por parte dos artesãos.

ARTIGO 33.º

OCUPAÇÃO DOS STANDS

1. Os stands devem ser obrigatoriamente ocupados/montados pelos artesãos e demais entidades destinatárias dos mesmos **entre as 9h00 do dia 22/06 e às 14.00h do dia 23/06**.
2. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do stand.

ARTIGO 34.º

FUNCIONAMENTO

1. O funcionamento da Mostra de Artesanato obedece às normas gerais de funcionamento da Feira de S. João, nomeadamente quanto aos horários de cargas e descargas, permanência de viaturas no recinto e todas as outras exceto as especificadas no presente Capítulo.
2. O horário de funcionamento dos stands será de acordo com o artigo nº 4º, ponto 4
- 3.Os artesãos que assim o entendam podem antecipar a abertura dos respetivos stands, desde que respeitem o horário de funcionamento da Feira.
4. Caso a organização verifique que o stand se encontra inexplicavelmente encerrado, pode, decorridas 24 horas, eliminar a inscrição do artesão em causa, substituindo-o por outro que se encontre em lista de espera. perdendo a respetiva caução.
- 5.Os expositores que tenham produtos para venda serão responsáveis pela venda dos mesmos. A organização não irá disponibilizar assistentes para os stands pelo que os expositores devem garantir o regular funcionamento dos mesmos.
6. A organização não poderá, seja a que título for ser responsabilizada pela faturação, clientela, ou quaisquer questões relativas ao aviamento dos artesãos, não podendo estes reclamar daquela qualquer indemnização ou compensação por nenhum facto relacionado com esses aspetos.
7. O expositor, bem como os elementos de montagem e desmontagem do stand, deverão identificar-se perante o secretariado da Mostra, quer no dia de montagem do stand, quer no dia de desmontagem.

em que cada artesão trabalha ao vivo, bem assim como quem procede à verificação da conformidade dos produtos expostos, face ao descrito na ficha de inscrição.

2. A venda de produtos estranhos aos referidos na ficha de inscrição determinará a imediata exclusão da Mostra de Artesanato.

A desmontagem dos respetivos stands poderá ser efetuada entre as 8h00 horas e as 20h00 horas do dia 06 de julho, não se responsabilizando a CME por quaisquer roubos ou danos causados aos participantes.

1. A Mostra de Artes Decorativas tem como objetivo divulgar as Artes Decorativas, entendendo-se estas como sendo trabalhos manuais criativos, recorrendo a um conjunto de técnicas aplicadas a diferentes materiais e que não constam do repertório de atividades artesanais definido pelo PPART.

A Mostra de Artesanato internacional tem como objetivo divulgar outras artes artesanais, entendendo-se estas como sendo trabalhos manuais criativos, recorrendo a um conjunto de técnicas aplicadas e que são oriundas de outros países.

2. À Mostra de Artes Decorativas são aplicáveis, com as adaptações que se mostrarem necessárias e em tudo o que não for contrariado pelos artigos seguintes, as regras estipuladas nos artigos 24º; 26º; 27º n.ºs 1 e 2 e 7; 28º n.ºs 1, 2, 3, 6 e 7; 29º n.ºs 1 e 2; 30º; 31º; 32º; 33º e 34º n.ºs 1 e 2.

3. Ao espaço de Artesanato Internacional são aplicáveis, com as adaptações que se mostrarem necessárias e em tudo o que não for contrariado pelos artigos seguintes 27 n.ºs 1, 2 e 7; 28.º n.ºs 1, 2, 6 e 7; 30.º; 31.º; 33.º.

1. Na Mostra de Artes Decorativas poderão participar pessoas a título singular que pretendam mostrar o seu trabalho nesta área.
2. Na Mostra de Artesanato Internacional poderão participar pessoas a título singular que pretendam mostrar ou comercializar os trabalhos artesanais nesta área.

1. À seleção e atribuição dos stands da Mostra de Artes Decorativas e Mostra de Artesanato internacional são aplicáveis, com as adaptações que se mostrarem necessárias e em tudo o que não for contrariado pelos artigos seguintes, as regras estipuladas nos artigos 28ºs 1º; 2º e 6º.

2. Após a admissão dos candidatos através do processo de seleção de candidaturas será efetuado um sorteio para determinar os candidatos que irão ficar nos seis lugares disponíveis para a Mostra de Artes Decorativas e nos seis lugares para a Mostra de Artesanato Internacional.

3. A Câmara Municipal de Évora efetuará o Sorteio de Atribuição dos lugares para a Mostra de Artes Decorativas e Mostra de Artesanato Internacional no dia **20 de maio de 2026 pelas 10h00, nas instalações**

São consideradas no presente capítulo Associações e Outras Entidades sem Fins Lucrativos as de natureza social, de natureza educativa, de natureza cultural, de natureza política, natureza religiosa e outras enquadráveis no mesmo regime jurídico.

1. Desenvolve-se de acordo com os preceituados administrativos definidos pelos serviços do município com competência nas áreas indicadas no capítulo anterior.

2. Cada entidade integrada neste capítulo tem direito a um stand de 3 x 3 m sem qualquer custo. As entidades que pretendam mais do que um stand ficam sujeitas ao pagamento dos stands adicionais (o primeiro stand é gratuito) pelo valor ao seu custo unitário pago pelo município.

3. As associações previstas no artigo 42º, em caso de incumprimento das regras previstas no presente edital, com particular ênfase na não ocupação do stand quer a tempo inteiro ou parcial (horário completo de funcionamento) ficam desde logo sujeitos à penalização de proibição de participação no certame imediatamente futuro e obrigados ao pagamento do custo do stand atribuído, por valor igual ao pago pelo município.

1. A Alameda Social tem como objetivo divulgar e valorizar os agentes locais, nomeadamente as associações e outras entidades de cariz social, sem fins lucrativos, que constituem uma mostra da resposta social do Concelho.
2. Os stands ficarão localizados na Alameda Social (Av. General Humberto Delgado – avenida em frente ao Parque Infantil). A área de cada módulo é de 9m2 (3mx3m) e a altura é de 2,40m, estando devidamente eletrificados. Cada stand ou conjunto de stands será identificado por um frontão, cabe às instituições indicar na ficha de inscrição a identificação que deverá constar no frontão.

1. As inscrições para atribuição de stands devem ser manifestadas em formulário próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Évora – Departamento Sociocultural (DSC) – e entregues até ao dia 30 de abril de 2026, para o endereço cmevora@cm-evora.pt ou presencialmente no Departamento Sociocultural, sita no Largo Alexandre Herculano n.º 5, 7004-508 Évora (antigo Edifício da EDP).
2. A instrução do requerimento será constituída pelos documentos constantes do quadro infra:

- Formulário de Inscrição a fornecer pelos serviços devidamente preenchido
- Cópia dos Estatutos com a respectiva publicação em Diário da República ou Portal da Justiça (PJ)
- Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais, com referência ao período do mandato
- Cópia da ata de aprovação do relatório e contas do ano anterior
- Cópia da ata de aprovação do Orçamento e Plano de Atividades do ano em curso
- Cópia do Orçamento e Plano de Atividades do ano em curso

1. Os expositores selecionados têm que trabalhar ao vivo em todos os dias, a partir das 19.00 horas, quando aplicável.

1. As entidades participantes serão convidadas pela Câmara Municipal de Évora sendo a atribuição do stand sujeita a uma comparticipação, por parte da entidade, correspondente a 50% do valor do equipamento alugado (acrescido de IVA à taxa legal), com exceção das entidades que se constituam como patrocinadores ou apoiantes do evento ou de alguma das suas componentes.

2. Às Juntas de Freguesia do concelho de Évora, a Câmara Municipal de Évora disponibiliza de forma gratuita um stand de 3X3 no pavilhão da Mostra Institucional. Caso qualquer uma das juntas pretenda um espaço maior deverá proceder ao pagamento da restante área pretendida sempre em módulos de 3X3.

3. Os Municípios do Alentejo participantes na feira de São João beneficiam de cedência de espaço (um stand 3x3m), a título não oneroso. Caso pretendam mais do que um stand ficam sujeitos ao pagamento dos stands adicionais pelo valor referido no artigo 40º, ponto 1

1. Os stands devem ser obrigatoriamente ocupados/montados pelas instituições entre as 09h00 do dia 22/06 e as 14h00 do dia 23/06.
2. O funcionamento da Mostra Institucional obedece às normas gerais de funcionamento da Feira de S. João, nomeadamente quanto aos horários de cargas e descargas, permanência de viaturas no recinto e todas as outras exceto as especificadas no presente Capítulo.
3. O horário de funcionamento dos stands deverá ser de acordo com o estipulado no artigo 4º, ponto 3.

4. As instituições que assim o entendam podem antecipar a abertura dos seus stands desde que seja respeitado o horário de funcionamento da Feira.

5. O recinto encontra-se vigiado pela Polícia de Segurança Pública.
6. A segurança do(s) stand(s), nomeadamente sobre os produtos expostos, valores pessoais ou outros, serão da responsabilidade dos expositores, cabendo a cada um assegurar para os mesmos o seguro que entender conveniente.
7. A organização não se responsabiliza, em qualquer circunstância, por danos, roubos ou outros incidentes inerentes à participação no certame.

15



4. Os participantes ficam sujeitos ao cumprimento integral do Edital Feira de S. João 2026 e o funcionamento da mostra das associações/ entidades obedece às normas gerais de funcionamento da Feira de S. João, nomeadamente quanto aos horários de cargas e descargas e permanência de viaturas no recinto.

9. A desmontagem dos stands (interior e decoração) é da responsabilidade das associações/instituições e poderá ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00 do dia 06 de julho de 2026, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Évora por quaisquer roubos ou danos causados aos participantes.

3. Caso não o tenham feito no ato da inscrição, podem ainda os agentes, operadores ou feirantes participantes na Feira de S. João 2026 apresentar até quinze dias úteis antes da data de início do certame,



d) A produção de atividade ruidosa ou o uso de qualquer máquina ou equipamento de propagação sonora, em violação ao disposto no ar-



- cias na diretora do agrupamento de escolas, doravante designado por diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.
- O presente contrato abrange as seguintes áreas:
 - Edificado e investimento, de acordo com o disposto no Capítulo II;
 - Funcionamento dos edifícios escolares, de acordo com o disposto no Capítulo III;
 - Apoios e complementos educativos, de acordo com o disposto no Capítulo IV;
 - Recursos humanos, de acordo com o disposto no Capítulo V;
 - Financiamento, de acordo com o disposto no Capítulo VI.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de janeiro de 2026 e termina a 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:

- Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
- Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
- Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
- Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:

- Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 13.ª, 14.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- Verificar o cumprimento do contrato;
- Garantir os recursos humanos de acordo com rácios definidos na portaria em vigor;
- Apurar as verbas a transferir;
- Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão de acompanhamento e monitorização, solicitar reforço da verba à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Cláusula 5.ª | Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:

- Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;
- Receber atempadamente as transferências, após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;
- Solicitar ao primeiro outorgante, apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

Cláusula 6.ª | Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;

- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- Entregar ao primeiro outorgante no final do 3.º período do ano letivo em curso, e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização sendo que, para eventual necessidade de consulta, a cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data deverão ficar arquivadas e organizadas de acordo com as rubricas a que se destinam;
- Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execução do contrato, até 31 de janeiro 2027;
- Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.

Cláusula 7.ª | Obrigações adicionais

Para garantir uma adequada articulação entre os outorgantes no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os seus representantes reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Capítulo II – Edificado e investimento

Cláusula 8.ª | Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a diretora deverá, até 30 dias antes do final do mês de março, sinalizar ao primeiro outorgante eventuais necessidades da Escola Básica Conde Vilalva e Escola Secundária André de Gouveia, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 9.ª | Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;
 - Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas no estabelecimento do ensino básico – 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bem-estar;
 - Para o efeito do disposto nas alíneas anteriores, o Município de Évora transferirá a verba descrita no Anexo I – Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.
- No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, a diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

- As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Capítulo III – Funcionamento dos Edifícios Escolares

Cláusula 10.ª | Fornecimentos e serviços externos

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - Fornecimento de eletricidade e gás;
 - Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
 - Aquisição de material de limpeza e higiene e material de escritório;
 - Manutenção e inspeção periódica de sistemas de deteção de intrusão, se aplicável.
- Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I – Ponto 2, de acordo com o seguinte:
 - Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico – 1.º ciclo;
 - Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível dos estabelecimentos do ensino básico – 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
- No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, a diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.
- As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11.ª | Segurança dos equipamentos educativos

- A Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, delega na diretora do agrupamento de escolas as competências relacionadas com a segurança dos equipamentos educativos, em concreto:
 - Elaborar e implementar as medidas de autoproteção aplicáveis aos edifícios e recintos escolares, tendo em conta o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, publicado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
 - Designar um delegado de segurança para executar as medidas de autoproteção de acordo com a legislação aplicável em vigor;
 - Solicitar junto da ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), no prazo legal previsto de acordo com a categoria de risco do edifício, a inspeção regular aos edifícios e recintos escolares;
 - Caso da inspeção regular resulte a verificação de anomalias nos edifícios ou recintos escolares, reportar de imediato ao Município as anomalias detetadas.
- A Câmara Municipal de Évora assumirá a realização de inspeções, manutenções e vistorias relativas:
 - Aos elevadores e/ou plataformas elevatórias;
 - Às instalações de gás;
 - À climatização (incluindo sistemas de AVAC);

- Aos sistemas de segurança contra incêndios em edifícios;
- Às instalações elétricas;
- Aos geradores;
- Aos equipamentos desportivos do campo de jogos exteriores e pavilhões gimnodesportivos;
- À análise de legionella nos balneários dos pavilhões gimnodesportivos.

- Para pagamento do pedido de inspeção regular à ANEPC previsto na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, o Agrupamento de Escolas André de Gouveia recorrerá às verbas transferidas pelo Município de Évora para realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação.
- Para pagamento das despesas inerentes ao previsto no n.º 2 da presente cláusula, o Município recorrerá à verba para realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação que ficará sob gestão do Município, assim como às verbas provenientes das receitas apuradas pela cedência dos pavilhões gimnodesportivos.

Cláusula 12.ª | Utilização de espaços escolares

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora do agrupamento de escolas as competências previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;
 - A gestão do pavilhão gimnodesportivo das Escola Básica Conde Vilalva e Escola Secundária André de Gouveia no período das atividades escolares e em atividades extracurriculares;
 - A gestão do edificado e dos pavilhões gimnodesportivos será sujeita a modelo a definir entre as partes.
- Com vista à beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou nos espaços exteriores incluídos no perímetro da Escola Básica Conde Vilalva e da Escola Secundária André de Gouveia e mediante concordância de ambas as partes, o Município informará no final de cada período letivo o agrupamento de escolas das verbas resultantes do aluguer dos pavilhões.

Capítulo IV – Apoios e Complementos Educativos

Cláusula 13.ª | Ação social escolar

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
 - A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico – 1.º ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar (aquisição de material escolar para as crianças da educação pré-escolar e aquisição de material escolar e participação das visitas de estudo para os alunos do ensino básico – 1.º ciclo), nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e



no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.

- O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pelo/a diretor/a dos seguintes procedimentos:
 - Até ao dia 15 de outubro, no âmbito da monitorização inicial do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;
 - Até ao dia 30 de junho, no âmbito da monitorização final do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.
- Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1. nas datas previstas no Anexo II.

Cláusula 14.ª | Refeitórios escolares

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, relativamente às crianças da educação pré-escolar dos Jardins-de-Infância Galopim de Carvalho e Penedo de Ouro, aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas do Bairro do Frei Aleixo, Galopim de Carvalho e Senhora da Glória, aos alunos ensino básico - 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica Conde Vilalva e aos alunos do ensino básico - 3.º ciclo e do ensino secundário da Escola Secundária André de Gouveia, em concreto:
 - A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
 - A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;
 - A elaboração da ementa escolar a confeccionar nos refeitórios escolares da Escola Básica Conde Vilalva e da Escola Secundária André de Gouveia, de acordo com a legislação em vigor;
 - A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;
 - Garantir a oferta de suplementos alimentares a crianças da educação pré-escolar e a alunos do ensino básico - 1.º ciclo carenciados, nos termos definidos no programa municipal de distribuição de suplementos alimentares;
 - No início de cada ano letivo, compromete-se a enviar aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, a documentação inerente aos apoios de ação social escolar, nomeadamente:
 - Legislação em vigor, anualmente publicada sobre os valores da ação social escolar;
 - Listagem das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, com o respetivo escalão de capitação do agregado familiar;
 - A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que

não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares, exceto quando se trate de utentes que solicitem o acesso ao refeitório diretamente ao Município e quando se trate de iniciativas com relevância para o concelho;

- A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;
 - A prestação de um serviço de qualidade, de acordo com a norma HACCP, que permita concretizar de forma adequada o fornecimento de refeições a todos os alunos que utilizem os refeitórios da Escola Básica Conde Vilalva e Escola Secundária André de Gouveia;
 - Facultar apoio aos alunos de modo a promover regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
 - A definição do horário do refeitório, tendo em conta que, por os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo funcionarem em regime normal, o período para fornecimento das refeições a estas crianças e alunos deverá ser entre as 12h00 e as 14h00;
 - A confeção na cozinha da Escola Secundária André de Gouveia das refeições para as crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância Penedo de Ouro e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo da Escola Básica Senhora da Glória;
 - A confeção na cozinha da Escola Básica Galopim de Carvalho das refeições para as crianças do Jardim-de-Infância Galopim de Carvalho e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas do Bairro do Frei Aleixo e Galopim de Carvalho e seu fornecimento no respetivo estabelecimento de educação e ensino;
 - As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;
 - Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, inerentes à legislação em vigor.
- O exercício das competências previstas na presente cláusula implica a adoção pela diretora dos seguintes procedimentos:
 - Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
 - Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos por aquele, os quais deverão conter:
 - O número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
 - O número de refeições servidas a utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar por solicitação do Município conforme os seus utilizadores (adultos / crianças).
 - Cobrar pela refeição fornecida às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.
 - Para efeito do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Município

de Évora transferirá o montante que resulte do valor apurado pela conjugação dos dados descritos no Anexo I - Pontos 3.2.1.1 e 3.2.1.2., Pontos 3.2.2.1. e 3.2.2.2. e as verbas descritas no Ponto 3.2.3. do mesmo anexo.

Cláusula 15.ª | Programa do Leite Escolar

A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

- Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
- Assegurar a distribuição do leite escolar tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;
- De forma a dar cumprimento à alínea anterior, através da Divisão de Educação e Intervenção Social, deverá:
 - Em caso de necessidade de reforço de leite no Agrupamento de Escolas André de Gouveia, informar o Município com um mês de antecedência;
 - Em caso de necessidade de transitar leite escolar de uma escola para outra, informar o Município com duas semanas de antecedência.
- Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.

Cláusula 16.ª | Transportes escolares - educação inclusiva

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para alunos do ensino básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos do ensino básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios de informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.
- O exercício das competências previstas na presente cláusula implica o envio ao Município de Évora, até ao dia 15 de julho, dos seguintes dados:
 - O número de alunos transportados;
 - Número de rotas realizadas e respetivo total de Km's realizados no primeiro semestre do ano civil em curso;
 - A despesa realizada no primeiro semestre do ano civil em curso.
- Para o efeito do disposto no número um da presente cláusula, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do

Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 17.ª | Escola a tempo inteiro

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora a competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
 - Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
 - Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.
- Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.4.
- Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2026, a diretora envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 18.ª | Outros apoios

- A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do ensino básico - 1.º ciclo, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.
- Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2026, a diretora envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do ensino básico - 1.º ciclo.

Capítulo V - Recursos Humanos

Cláusula 19.ª | Pessoal não docente

A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na diretora as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:

- Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;
- Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar ao pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- Fixar os horários de trabalho;
- Propor as férias e justificar as faltas;
- Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;
- Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pela diretora do



- Agrupamento de Escolas ou em quem esta delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.
- h. Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

Capítulo VI – Financiamento

Cláusula 20.ª | Fontes de financiamento e modo de afetação

- O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.ª, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.
- Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigado a apresentar relatório mensalmente.
- Os montantes referentes às competências da educação pré-escolar e ensino básico – 1.º ciclo e às competências do ensino básico – 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, destas após receção das verbas a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, serão transferidos de acordo com o plano de transferência descrito no Anexo II.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 22.ª | Modificação do contrato

- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão de acompanhamento e monitorização, sempre que:
 - As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.
- A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 23.ª | Cessação do contrato

- O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.
- Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.

- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | Recursos Financeiros

- Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação são disponibilizados pelo Município e transferidos nos termos definidos nos Anexos I e II, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pela Diretora das competências delegadas.
- Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).
- Compete à Diretora do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.
- Verificando-se, no período da delegação e em relação às competências delegadas, uma atualização dos valores a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização para o Município, haverá a uma revisão dos valores definidos no Anexo I.
- Tendo em consideração as permissões legais, o diretor poderá proceder, dentro das rubricas relacionadas com as competências previstas no presente contrato, à reafectação das verbas transferidas de acordo com as necessidades.
- Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é insuficiente à despesa efetivamente realizada e paga, o Município compromete-se a realizar um acerto de contas, transferindo o montante desse défice para o Agrupamento de Escolas; caso a verba transferida seja superior à despesa efetivamente realizada e paga, deverá o valor excedente ser aplicado na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou em intervenções de melhoria no espaço escolar que as crianças/alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas, devendo as faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com estas aplicações ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 26.ª | Legislação subsidiária

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.

Feito em duplicado, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(José Carlos das Dores Zorrinho)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Maria da Conceição Picaró Peres)



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GABRIEL PEREIRA

Entre:

O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, José Carlos das Dores Zorrinho, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 082 318 com sede em Escola Secundária Gabriel Pereira, sita na Rua Doutor Domingos Rosado, em Évora, neste ato representado pelo seu Diretor Fernando Farinha Martins no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais –, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;
- O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais –, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
- O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;
- Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;
- É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
- Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;
- O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:

- O não aumento da despesa pública global;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
 - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
 - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.
- É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no diretor do agrupamento de escolas, doravante designado por diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.
- O presente contrato abrange as seguintes áreas:
 - Edifício e investimento, de acordo com o disposto no Capítulo II;
 - Funcionamento dos edifícios escolares, de acordo com o disposto no Capítulo III;
 - Apoios e complementos educativos, de acordo com o disposto no Capítulo IV;
 - Recursos humanos, de acordo com o disposto no Capítulo V;
 - Financiamento, de acordo com o disposto no Capítulo VI.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de janeiro de 2026 e termina a 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:

- Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
- Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
- Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
- Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:

- Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 13.ª, 14.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- Verificar o cumprimento do contrato;
- Garantir os recursos humanos de acordo com rácios definidos na portaria em vigor;
- Apurar as verbas a transferir;
- Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova do-



- Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;
- Receber atempadamente as transferências, após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;
- Solicitar ao primeiro outorgante, apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

- a. Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;
- b. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d. Entregar ao primeiro outorgante no final do 3.º período do ano letivo em curso, e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização sendo que, para eventual necessidade de consulta, a cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data deverão ficar arquivadas e organizadas de acordo com as rubricas a que se destinam;
- e. Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execução do contrato, até 31 de janeiro 2027;
- f. Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a. A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material di-

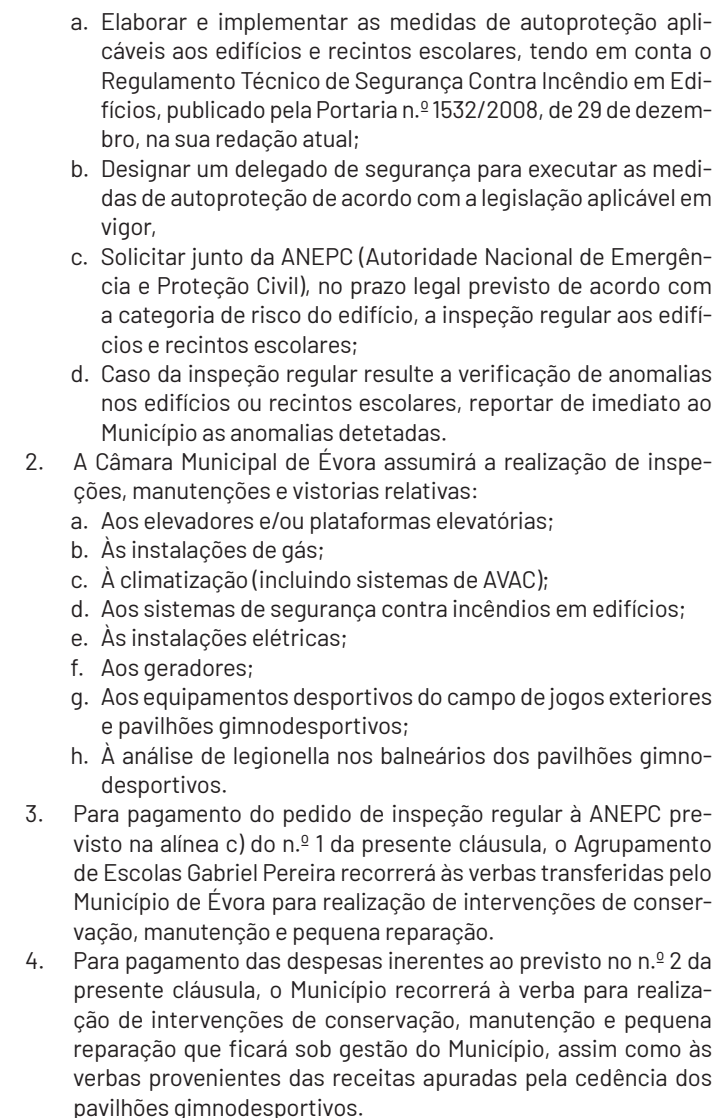
b. Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas no estabelecimento do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bem-estar;

c. Para o efeito do disposto nas alíneas anteriores, o Município de Évora transferirá a verba descrita no Anexo I - Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.

2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a. Fornecimento de eletricidade e gás;
 - b. Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
 - c. Aquisição de material de limpeza e higiene e material de escritório;
 - d. Manutenção e inspeção periódica de sistemas de deteção de intrusão, se aplicável.
2. Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I - Ponto 2, de acordo com o seguinte:
 - a. Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo;
 - b. Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível dos estabelecimentos do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.
4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

1. A Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, delega no diretor do agrupamento de escolas as competências relacionadas com a segurança dos equipamentos educativos, em concreto:



1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor do agrupamento de escolas as competências previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a. A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;
 - b. A gestão do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica André de Resende no período das atividades escolares e em atividades extracurriculares;
 - c. A gestão do edificado e do pavilhão gimnodesportivo será sujeita a modelo a definir entre as partes.
2. Com vista à beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou nos espaços exteriores incluídos no perímetro da Escola Básica André de Resende e mediante concordância de ambas as partes, o Município informará no final de cada período letivo o agrupamento de escolas das verbas resultantes do aluguer do pavilhão.

Capítulo IV – Apoios e Complementos Educativos

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a. A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
 - b. A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico - 1.º ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar (aquisição de material escolar para as crianças da educação pré-escolar e aquisição de material escolar e comparticipação das visitas de estudo para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo), nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.
2. O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pelo/a diretor/a dos seguintes procedimentos:
 - a. Até ao dia 15 de outubro, no âmbito da monitorização inicial do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;
 - b. Até ao dia 30 de junho, no âmbito da monitorização final do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.
3. Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1. nas datas previstas no Anexo II.

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, relativamente às crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância do Bairro de Santo António, aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas do Bairro da Comenda e do Chafariz D'El Rei, aos alunos do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica André de Resende e aos alunos do ensino básico - 3.º ciclo e do ensino secundário da Escola Secundária Gabriel Pereira, em concreto:
 - a. A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
 - b. A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;
 - c. A elaboração da ementa escolar a confeccionar nos refeitórios escolares da Escola Básica André de Resende e da Escola Secundária Gabriel Pereira, de acordo com a legislação em vigor;
 - d. A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através



do refeitório escolar;

- e. Garantir a oferta de suplementos alimentares a crianças da educação pré-escolar e a alunos do ensino básico - 1.º ciclo carenciados, nos termos definidos no programa municipal de distribuição de suplementos alimentares;
 - f. No início de cada ano letivo, compromete-se a enviar aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, a documentação inerente aos apoios de ação social escolar, nomeadamente:
 - i. Legislação em vigor, anualmente publicada sobre os valores da ação social escolar;
 - ii. Listagem das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, com o respetivo escalão de capitação do agregado familiar;
 - g. A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares, exceto quando se trate de utentes que solicitem o acesso ao refeitório diretamente ao Município e quando se trate de iniciativas com relevância para o concelho;
 - h. A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;
 - i. A prestação de um serviço de qualidade, de acordo com a norma HACCP, que permita concretizar de forma adequada o fornecimento de refeições a todos os alunos que utilizem os refeitórios da Escola Básica André de Resende e da Escola Secundária Gabriel Pereira;
 - j. Facultar apoio aos alunos de modo a promover regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
 - k. A definição do horário do refeitório, tendo em conta que, por os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo funcionarem em regime normal, o período para fornecimento das refeições a estas crianças e alunos deverá ser entre as 12h00 e as 14h00;
 - l. A confeção na cozinha da Escola Básica André de Resende das refeições para as crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância do Bairro de Santo António e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas do Bairro da Comenda e do Chafariz D'El Rei e seu fornecimento no respetivo estabelecimento de educação e ensino;
 - m. As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;
 - n. Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, inerentes à legislação em vigor.
2. O exercício das competências previstas na presente cláusula implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
 - a. Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
 - b. Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos

por aquele, os quais deverão conter:

- i. O número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
 - ii. O número de refeições servidas a utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar por solicitação do Município conforme os seus utilizadores (adultos / crianças).
 - c. Cobrar pela refeição fornecida às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.
3. Para efeito do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá o montante que resulte do valor apurado pela conjugação dos dados descritos no Anexo I - Pontos 3.2.1.1 e 3.2.1.2., Pontos 3.2.2.1. e 3.2.2.2. e as verbas descritas no Ponto 3.2.3. do mesmo anexo.

Cláusula 15.ª | Programa do Leite Escolar

A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

- a. Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
- b. Assegurar a distribuição do leite escolar tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;
- c. De forma a dar cumprimento à alínea anterior, através da Divisão de Educação e Intervenção Social, deverá:
 - i. Em caso de necessidade de reforço de leite no Agrupamento de Escolas Severim de Faria, informar o Município com um mês de antecedência;
 - ii. Em caso de necessidade de transitar leite escolar de uma escola para outra, informar o Município com duas semanas de antecedência.
- d. Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.

Cláusula 16.ª | Transportes escolares – educação inclusiva

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a. Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - b. Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - c. Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios de informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.

2. O exercício das competências previstas na presente cláusula implica o envio ao Município de Évora, até ao dia 15 de julho, dos seguintes dados:
 - i. O número de alunos transportados;
 - ii. Número de rotas realizadas e respetivo total de Km's realizados no primeiro semestre do ano civil em curso;
 - iii. A despesa realizada no primeiro semestre do ano civil em curso.
3. Para o efeito do disposto no número um da presente cláusula, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 17.ª | Escola a tempo inteiro

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor a competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a. Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
 - i. Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
 - b. Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.
2. Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.4.
3. Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2026, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 18.ª | Outros apoios

1. A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do ensino básico - 1.º ciclo, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.
2. Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2026, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do ensino básico - 1.º ciclo.

Capítulo V – Recursos Humanos

Cláusula 19.ª | Pessoal não docente

A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, no diretor as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:

- a. Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;
- b. Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar ao pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- c. Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;

- d. Fixar os horários de trabalho;
- e. Propor as férias e justificar as faltas;
- f. Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;
- g. Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pelo diretor do Agrupamento de Escolas ou em quem esta delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.
- h. Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

Capítulo VI – Financiamento

Cláusula 20.ª | Fontes de financiamento e modo de afetação

1. O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.ª, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.
2. Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigado a apresentar relatório mensalmente.
3. Os montantes referentes às competências da educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo e às competências do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, destas após receção das verbas a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, serão transferidos de acordo com o plano de transferência descrito no Anexo II.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 22.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão de acompanhamento e monitorização, sempre que:
 - a. As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.



- A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 23.ª | Cessação do contrato

- O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.
- Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.
- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | Recursos Financeiros

- Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação são disponibilizados pelo Município e transferidos nos termos definidos nos Anexos I e II, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.
- Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).
- Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.
- Verificando-se, no período da delegação e em relação às competências delegadas, uma atualização dos valores a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização para o Município, haverá a uma revisão dos valores definidos no Anexo I.
- Tendo em consideração as permissões legais, o diretor poderá proceder, dentro das rubricas relacionadas com as competências previstas no presente contrato, à reafectação das verbas transferidas de acordo com as necessidades.
- Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é insuficiente à despesa efetivamente realizada e paga, o Município compromete-se a realizar um acerto de contas, transferindo o montante desse défice para o Agrupamento de Escolas; caso a verba transferida seja superior à despesa efetivamente realizada e paga, deverá o valor excedente ser aplicado na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou em intervenções de melhoria no espaço escolar que as crianças/alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas, devendo as faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com estas aplicações ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 26.ª | Legislação subsidiária

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em es-

pecial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.

Feito em duplicado, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(José Carlos das Dores Zorrinho)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Fernando Farinha Martins)

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO**

Entre:

O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, José Carlos das Dores Zorrinho, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 079 180, com sede em Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, sita na Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, em Évora, neste ato representado pelo seu Diretor Manuel Dinis Passinhas Cabeça no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais -, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;
- O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais -, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
- O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;
- Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;
- É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente



acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;

- Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;
- O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:
 - O não aumento da despesa pública global;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
 - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
 - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no diretor do agrupamento de escolas, doravante designado por diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.
- O presente contrato abrange as seguintes áreas:
 - Edificado e investimento, de acordo com o disposto no Capítulo II;
 - Funcionamento dos edifícios escolares, de acordo com o disposto no Capítulo III;
 - Apoios e complementos educativos, de acordo com o disposto no Capítulo IV;
 - Recursos humanos, de acordo com o disposto no Capítulo V;
 - Financiamento, de acordo com o disposto no Capítulo VI.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de janeiro de 2026 e termina a 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:

- Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
- Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
- Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
- Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:

- Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 13.ª, 14.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- Verificar o cumprimento do contrato;
- Garantir os recursos humanos de acordo com rácios definidos na portaria em vigor;
- Apurar as verbas a transferir;
- Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão de acompanhamento e monitorização, solicitar reforço da verba à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Cláusula 5.ª | Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:

- Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;
- Receber atempadamente as transferências, após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;
- Solicitar ao primeiro outorgante, apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

Cláusula 6.ª | Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- Entregar ao primeiro outorgante no final do 3.º período do ano letivo em curso, e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização sendo que, para eventual necessidade de consulta, a cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data deverão ficar arquivadas e organizadas de acordo com as rubricas a que se destinam;
- Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execução do contrato, até 31 de janeiro 2027;
- Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.

Cláusula 7.ª | Obrigações adicionais

Para garantir uma adequada articulação entre os outorgantes no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os seus representantes reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Capítulo II – Edificado e investimento

Cláusula 8.ª | Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o diretor deverá, até 30 dias antes do final do mês de março, sinalizar ao primeiro outorgante eventuais necessidades da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que



colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 9.ª | Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares

- A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;
 - Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas no estabelecimento do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bem-estar;
 - Para o efeito do disposto nas alíneas anteriores, o Município de Évora transferirá a verba descrita no Anexo I - Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.
- No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
- As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Capítulo III – Funcionamento dos Edifícios Escolares

Cláusula 10.ª | Fornecimentos e serviços externos

- A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - Fornecimento de eletricidade e gás;
 - Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
 - Aquisição de material de limpeza e higiene e material de escritório;
 - Manutenção e inspeção periódica de sistemas de deteção de intrusão, se aplicável.
- Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I - Ponto 2, de acordo com o seguinte:
 - Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo;
 - Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível dos estabelecimentos do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
- No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.
- As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11.ª | Segurança dos equipamentos educativos

- A Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, delega no diretor do agrupamento de escolas as competências relacionadas com a segurança dos equipamentos educativos, em concreto:
 - Elaborar e implementar as medidas de autoproteção aplicáveis aos edifícios e recintos escolares, tendo em conta o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, publicado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
 - Designar um delegado de segurança para executar as medidas de autoproteção de acordo com a legislação aplicável em vigor,
 - Solicitar junto da ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), no prazo legal previsto de acordo com a categoria de risco do edifício, a inspeção regular aos edifícios e recintos escolares;
 - Caso da inspeção regular resulte a verificação de anomalias nos edifícios ou recintos escolares, reportar de imediato ao Município as anomalias detetadas.
- A Câmara Municipal de Évora assumirá a realização de inspeções, manutenções e vistorias relativas:
 - Aos elevadores e/ou plataformas elevatórias;
 - Às instalações de gás;
 - À climatização (incluindo sistemas de AVAC);
 - Aos sistemas de segurança contra incêndios em edifícios;
 - Às instalações elétricas;
 - Aos geradores;
 - Aos equipamentos desportivos do campo de jogos exteriores e pavilhões gimnodesportivos;
 - À análise de legionella nos balneários dos pavilhões gimnodesportivos.
- Para pagamento do pedido de inspeção regular à ANEPC previsto na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, o Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício recorrerá às verbas transferidas pelo Município de Évora para realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação.
- Para pagamento das despesas inerentes ao previsto no n.º 2 da presente cláusula, o Município recorrerá à verba para realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação que ficará sob gestão do Município, assim como às verbas provenientes das receitas apuradas pela cedência dos pavilhões gimnodesportivos.

Cláusula 12.ª | Utilização de espaços escolares

- A Câmara Municipal de Évora delega no diretor do agrupamento de escolas as competências previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;
 - A gestão do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício no período das atividades escolares e em atividades extracurriculares;
 - A gestão do edificado e dos pavilhões gimnodesportivos será



- sujeita a modelo a definir entre as partes.
- Com vista à beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou nos espaços exteriores incluídos no perímetro da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício e mediante concordância de ambas as partes, o Município informará no final de cada período letivo o agrupamento de escolas das verbas resultantes do aluguer do pavilhão.

Capítulo IV – Apoios e Complementos Educativos

Cláusula 13.ª | Ação social escolar

- A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
 - A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico - 1.º ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar (aquisição de material escolar para as crianças da educação pré-escolar e aquisição de material escolar e participação das visitas de estudo para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo), nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.
- O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pelo/a diretor/a dos seguintes procedimentos:
 - Até ao dia 15 de outubro, no âmbito da monitorização inicial do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;
 - Até ao dia 30 de junho, no âmbito da monitorização final do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.
- Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1. nas datas previstas no Anexo II.

Cláusula 14.ª | Refeitórios escolares

- A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, relativamente às crianças da educação pré-escolar dos Jardins-de-Infância Cruz da Picada e Manuel Ferreira Patrício, aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas Cruz da Picada, Manuel Ferreira Patrício e Vista Alegre e aos alunos ensino básico - 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, em concreto:
 - A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
 - A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de

refeições, conforme legislação em vigor;

- A elaboração da ementa escolar a confeccionar no refeitório escolar da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício, de acordo com a legislação em vigor;
- A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;
- Garantir a oferta de suplementos alimentares a crianças da educação pré-escolar e a alunos do ensino básico - 1.º ciclo carenciados, nos termos definidos no programa municipal de distribuição de suplementos alimentares;
- No início de cada ano letivo, compromete-se a enviar aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, a documentação inerente aos apoios de ação social escolar, nomeadamente:
 - Legislação em vigor, anualmente publicada sobre os valores da ação social escolar;
 - Listagem das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, com o respetivo escalão de capitação do agregado familiar;
- A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares, exceto quando se trate de utentes que solicitem o acesso ao refeitório diretamente ao Município e quando se trate de iniciativas com relevância para o concelho;
- A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;
- A prestação de um serviço de qualidade, de acordo com a norma HACCP, que permita concretizar de forma adequada o fornecimento de refeições a todos os alunos que utilizem os refeitórios da Escola Básica André de Resende e da Escola Secundária Gabriel Pereira;
- Facultar apoio aos alunos de modo a promover regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
- A definição do horário do refeitório, tendo em conta que, por os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo funcionarem em regime normal, o período para fornecimento das refeições a estas crianças e alunos deverá ser entre as 12h00 e as 14h00;
- A confeção na cozinha da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício das refeições para as crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância Manuel Ferreira Patrício e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas Manuel Ferreira Patrício e Vista Alegre e seu fornecimento no respetivo estabelecimento de educação e ensino;
- A confeção na cozinha da Escola Básica Cruz da Picada das refeições para as crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância Cruz da Picada e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo da Escola Básica Cruz da Picada e seu fornecimento no respetivo estabelecimento de educação e ensino;



- n. As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;
 - o. Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, inerentes à legislação em vigor.
2. O exercício das competências previstas na presente cláusula implica a adoção pelo diretor dos seguintes procedimentos:
 - a. Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
 - b. Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos por aquele, os quais deverão conter:
 - i. O número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
 - ii. O número de refeições servidas a utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar por solicitação do Município conforme os seus utilizadores (adultos / alunos).
 - c. Cobrar pela refeição fornecida às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.
 3. Para efeito do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá o montante que resulte do valor apurado pela conjugação dos dados descritos no Anexo I - Pontos 3.2.1.1 e 3.2.1.2., Pontos 3.2.2.1. e 3.2.2.2. e as verbas descritas no Ponto 3.2.3. do mesmo anexo.

Cláusula 15.ª | Programa do Leite Escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretor as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a. Organizar o processo de candidatura ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;
 - b. Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
 - c. Organizar o procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos da lei vigente;
 - d. Assegurar o fornecimento e a distribuição do leite escolar, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo;
 - e. Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 16.ª | Transportes escolares – educação inclusiva

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretor a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a. Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - b. Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - c. Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios de informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.
2. O exercício das competências previstas na presente cláusula implica o envio ao Município de Évora, até ao dia 15 de julho, dos seguintes dados:
 - i. O número de alunos transportados;
 - ii. Número de rotas realizadas e respetivo total de Km's realizados no primeiro semestre do ano civil em curso;
 - iii. A despesa realizada no primeiro semestre do ano civil em curso.
3. Para o efeito do disposto no número um da presente cláusula, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 17.ª | Escola a tempo inteiro

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretor a competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a. Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
 - i. Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
 - b. Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.
2. Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5.
3. Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2026, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 18.ª | Outros apoios

1. A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do ensino básico - 1.º ciclo, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.6. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.
2. Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2026, o diretor envia à Divi-

são de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do ensino básico - 1.º ciclo.

Capítulo V – Recursos Humanos

Cláusula 19.ª | Pessoal não docente

A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, no diretor as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:

- a. Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;
- b. Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar ao pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- c. Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- d. Fixar os horários de trabalho;
- e. Propor as férias e justificar as faltas;
- f. Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;
- g. Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pelo diretor do Agrupamento de Escolas ou em quem esta delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.
- h. Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

Capítulo VI – Financiamento

Cláusula 20.ª | Fontes de financiamento e modo de afetação

1. O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.ª, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.
2. Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigado a apresentar relatório mensalmente.
3. Os montantes referentes às competências da educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo e às competências do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, destas após receção das verbas a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, serão transferidos de acordo com o plano de transferência descrito no Anexo II.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 22.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão de acompanhamento e monitorização, sempre que:
 - a. As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.
2. A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 23.ª | Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.
3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.
4. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação são disponibilizados pelo Município e transferidos nos termos definidos nos Anexos I e II, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.
2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.
4. Verificando-se, no período da delegação e em relação às competências delegadas, uma atualização dos valores a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização para o Município, haverá a uma revisão dos valores definidos no Anexo I.



5. Tendo em consideração as permissões legais, o diretor poderá proceder, dentro das rubricas relacionadas com as competências previstas no presente contrato, à reafecção das verbas transferidas de acordo com as necessidades.
6. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é insuficiente à despesa efetivamente realizada e paga, o Município compromete-se a realizar um acerto de contas, transferindo o montante desse déficit para o Agrupamento de Escolas; caso a verba transferida seja superior à despesa efetivamente realizada e paga, deverá o valor excedente ser aplicado na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou em intervenções de melhoria no espaço escolar que as crianças/alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas, devendo as faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com estas aplicações ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 26.ª | Legislação subsidiária

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.

Feito em duplicado, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026, ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(José Carlos das Dores Zorrinho)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Manuel Dinis Passinhas Cabeça)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEVERIM DE FARIA

Entre:

O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, José Carlos das Dores Zorrinho, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e
O Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 071 944 com sede na Escola Secundária Severim de Faria, sita na Estrada das Alcáçovas, em Évora, neste ato representado pela sua Diretora Ana Isabel Trigacheiro Pires Fernandes no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais –, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;
2. O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais –, iden-

tifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;

3. O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;
4. Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;
5. É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
6. Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
7. Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;
8. O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:
 - a. O não aumento da despesa pública global;
 - b. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
 - c. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
 - d. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - e. A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na diretora do agrupamento de escolas, doravante designado por diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.
2. O presente contrato abrange as seguintes áreas:
 - a. Edificado e investimento, de acordo com o disposto no Capítulo II;
 - b. Funcionamento dos edifícios escolares, de acordo com o dis-



posto no Capítulo III;

- c. Apoios e complementos educativos, de acordo com o disposto no Capítulo IV;
- d. Recursos humanos, de acordo com o disposto no Capítulo V;
- e. Financiamento, de acordo com o disposto no Capítulo VI.

Cláusula 2.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de janeiro de 2026 e termina a 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 3.ª | Direitos do primeiro outorgante

Constituem direitos do primeiro outorgante:

- a. Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.ª;
- b. Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
- c. Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
- d. Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.ª | Obrigações do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.ª, 10.ª, 13.ª, 14.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- b. Verificar o cumprimento do contrato;
- c. Garantir os recursos humanos de acordo com rácios definidos na portaria em vigor;
- d. Apurar as verbas a transferir;
- e. Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão de acompanhamento e monitorização, solicitar reforço da verba à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Cláusula 5.ª | Direitos do segundo outorgante

Constituem direitos do segundo outorgante:

- a. Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;
- b. Receber atempadamente as transferências, após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;
- c. Solicitar ao primeiro outorgante, apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

Cláusula 6.ª | Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;
- b. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d. Entregar ao primeiro outorgante no final do 3.º período do ano letivo em curso, e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização sendo que, para eventual necessidade de consulta, a cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data deverão ficar arquivadas e organizadas de acordo com as rubricas a que se

destinam;

- e. Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execução do contrato, até 31 de janeiro 2027;
- f. Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.

Cláusula 7.ª | Obrigações adicionais

Para garantir uma adequada articulação entre os outorgantes no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os seus representantes reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Capítulo II – Edificado e investimento

Cláusula 8.ª | Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a diretora deverá, até 30 dias antes do final do mês de março, sinalizar ao primeiro outorgante eventuais necessidades das Escolas Básica de Santa Clara, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 9.ª | Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a. A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;
 - b. Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas no estabelecimento do ensino básico – 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bem-estar;
 - c. Para o efeito do disposto nas alíneas anteriores, o Município de Évora transferirá a verba descrita no Anexo I – Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.
2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, a diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Capítulo III – Funcionamento dos Edifícios Escolares

Cláusula 10.ª | Fornecimentos e serviços externos

1. A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de



janeiro, na sua redação atual, em concreto:

- Fornecimento de eletricidade e gás;
 - Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
 - Aquisição de material de limpeza e higiene e material de escritório;
 - Manutenção e inspeção periódica de sistemas de deteção de intrusão, se aplicável.
- Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I - Ponto 2, de acordo com o seguinte:
 - Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo;
 - Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível dos estabelecimentos do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
 - No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, a diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.
 - As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11.ª | Segurança dos equipamentos educativos

- A Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, delega na diretora do agrupamento de escolas as competências relacionadas com a segurança dos equipamentos educativos, em concreto:
 - Elaborar e implementar as medidas de autoproteção aplicáveis aos edifícios e recintos escolares, tendo em conta o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, publicado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
 - Designar um delegado de segurança para executar as medidas de autoproteção de acordo com a legislação aplicável em vigor,
 - Solicitar junto da ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil), no prazo legal previsto de acordo com a categoria de risco do edifício, a inspeção regular aos edifícios e recintos escolares;
 - Caso da inspeção regular resulte a verificação de anomalias nos edifícios ou recintos escolares, reportar de imediato ao Município as anomalias detetadas.
- A Câmara Municipal de Évora assumirá a realização de inspeções, manutenções e vistorias relativas:
 - Aos elevadores e/ou plataformas elevatórias;
 - Às instalações de gás;
 - À climatização (incluindo sistemas de AVAC);
 - Aos sistemas de segurança contra incêndios em edifícios;
 - Às instalações elétricas;
 - Aos geradores;
 - Aos equipamentos desportivos do campo de jogos exteriores e pavilhões gimnodesportivos;
 - À análise de legionella nos balneários dos pavilhões gimnodesportivos.
- Para pagamento do pedido de inspeção regular à ANEPC previs-

to na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, o Agrupamento de Escolas Severim de Faria recorrerá às verbas transferidas pelo Município de Évora para realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação.

- Para pagamento das despesas inerentes ao previsto no n.º 2 da presente cláusula, o Município recorrerá à verba para realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação que ficará sob gestão do Município, assim como às verbas provenientes das receitas apuradas pela cedência dos pavilhões gimnodesportivos.

Cláusula 12.ª | Utilização de espaços escolares

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora do agrupamento de escolas as competências previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;
 - A gestão do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica de Santa Clara no período das atividades escolares e em atividades extracurriculares;
 - A gestão do edificado e do pavilhão gimnodesportivo será sujeita a modelo a definir entre as partes.

Capítulo IV – Apoios e Complementos Educativos

Cláusula 13.ª | Ação social escolar

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
 - A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico - 1.º ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar (aquisição de material escolar para as crianças da educação pré-escolar e aquisição de material escolar e comparticipação das visitas de estudo para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo), nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.
- O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pelo/a diretor/a dos seguintes procedimentos:
 - Até ao dia 15 de outubro, no âmbito da monitorização inicial do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;
 - Até ao dia 30 de junho, no âmbito da monitorização final do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.
- Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1. nas datas previstas no Anexo II.



Cláusula 14.ª | Refeitórios escolares

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, relativamente aos alunos ensino básico - 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica de Santa Clara e aos alunos do ensino básico - 3.º ciclo e do ensino secundário da Escola Secundária Severim de Faria, em concreto:
 - A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
 - A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;
 - A elaboração da ementa escolar a confeccionar nos refeitórios escolares da Escola Básica de Santa Clara e da Escola Secundária Severim de Faria, de acordo com a legislação em vigor;
 - A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;
 - A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares, exceto quando se trate de utentes que solicitem o acesso ao refeitório diretamente ao Município e quando se trate de iniciativas com relevância para o concelho;
 - A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições
 - A prestação de um serviço de qualidade, de acordo com a norma HACCP, que permita concretizar de forma adequada o fornecimento de refeições a todos os alunos que utilizem os refeitórios da Escola Básica de Santa Clara e da Escola Secundária Severim de Faria;
 - Facultar apoio aos alunos de modo a promover regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
 - As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;
 - Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, inerentes à legislação em vigor.
- O exercício das competências previstas na presente cláusula implica a adoção pela diretora dos seguintes procedimentos:
 - Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
 - Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 do mês seguinte ao da prestação do apoio, o mapa de gestão mensal do respetivo refeitório escolar, o qual deverá conter o número de refeições servidas a utentes que não pertençam ao/s estabelecimento/s escolar/es por solicitação do Município conforme os seus utilizadores (adultos / alunos).
- Para efeito do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Município

de Évora transferirá o montante que resulte do valor apurado pela conjugação dos dados descritos no Anexo I - Pontos 3.2.1.1 e 3.2.1.2. e as verbas descritas no Ponto 3.2.2. do mesmo anexo.

Cláusula 15.ª | Programa do Leite Escolar

A Câmara Municipal de Évora delega na diretora as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

- Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
- Assegurar a distribuição do leite escolar tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;
- De forma a dar cumprimento à alínea anterior, através da Divisão de Educação e Intervenção Social, deverá:
 - Em caso de necessidade de reforço de leite no Agrupamento de Escolas Severim de Faria, informar o Município com um mês de antecedência;
 - Em caso de necessidade de transitar leite escolar de uma escola para outra, informar o Município com duas semanas de antecedência.
- Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.

Cláusula 16.ª | Transportes escolares – educação inclusiva

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para alunos do ensino básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos do ensino básico e secundário abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios de informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.
- O exercício das competências previstas na presente cláusula implica o envio ao Município de Évora, até ao dia 15 de julho, dos seguintes dados:
 - O número de alunos transportados;
 - Número de rotas realizadas e respetivo total de Km's realizados no primeiro semestre do ano civil em curso;
 - A despesa realizada no primeiro semestre do ano civil em curso.
- Para o efeito do disposto no número um da presente cláusula, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.



Cláusula 17.ª | Escola a tempo inteiro

- A Câmara Municipal de Évora delega na diretora a competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
 - Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
 - Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.
- Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I – Ponto 3.4.
- Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2026, a diretora envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 18.ª | Outros apoios

- A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do ensino básico – 1.º ciclo, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I – Ponto 3.5. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.
- Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2026, a diretora envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do ensino básico – 1.º ciclo.

Capítulo V – Recursos Humanos

Cláusula 19.ª | Pessoal não docente

- A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na diretora as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:
- Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;
 - Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar ao pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
 - Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
 - Fixar os horários de trabalho;
 - Propor as férias e justificar as faltas;
 - Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;
 - Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pela diretora do Agrupamento de Escolas ou em quem esta delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.
 - Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia

útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

Capítulo VI – Financiamento

Cláusula 20.ª | Fontes de financiamento e modo de afetação

- O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.ª, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.
- Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigado a apresentar relatório mensalmente.
- Os montantes referentes às competências da educação pré-escolar e ensino básico – 1.º ciclo e às competências do ensino básico – 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, destas após receção das verbas a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, serão transferidos de acordo com o plano de transferência descrito no Anexo II.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 22.ª | Modificação do contrato

- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão de acompanhamento e monitorização, sempre que:
 - As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.
- A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 23.ª | Cessação do contrato

- O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.
- Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.
- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



EDITAL

José Carlos das Dores Zorrinho, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 19 de fevereiro de 2026.

I. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Voto de Pesar pelo falecimento de Manuel Espírito Santo, Vice-Presidente do Rancho Folclórico Flor do Alto Alentejo, apresentado pelos eleitos do PS. **Aprovado por unanimidade.**
- Voto de Saudação aos Salesianos de Dom Bosco em Évora, pela comemoração do centenário, apresentado pelos eleitos da Coligação AD – Évora tem mais futuro. **Aprovado por unanimidade.**
- Voto de Saudação ao atleta eborense José Cabeça, pela sua participação nos Jogos Olímpicos de Inverno Milão-Cortina 2026, apresentado pelos eleitos da Coligação AD – Évora tem mais futuro. **Aprovado por unanimidade.**
- Voto de Saudação ao Dia Mundial das Doenças Raras, apresentado pelos eleitos da Coligação AD – Évora tem mais futuro. **Aprovado por unanimidade.**
- Voto de Saudação ao Dia Mundial da Rádio, apresentado pelos eleitos da Coligação AD – Évora tem mais futuro. **Aprovado por unanimidade.**
- Voto de Saudação aos Grupos de Brincas e às “Brincas de Carnaval”, apresentado pelo eleito da CDU. **Aprovado por unanimidade.**

II. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO

1. PRESIDENTE

Proposta para deliberação

- Isenção de taxas pela cedência do Palácio de D. Manuel à Associação Évora27, dia 10 de março. **Aprovada por unanimidade.**
- Proposta para ratificação
- Apoio à Associação Évora27 para a realização do evento “O Vagar é a Cena”. **Aprovada por unanimidade.**

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL

Propostas para deliberação

- Continuação da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação | Assistentes Operacionais dos Centros de Saúde do Conselho de Évora. **Aprovada por unanimidade.**
- Continuação da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação | pessoal não docente em funções nos 4 agrupamentos de Escolas do Concelho de Évora. **Aprovada por unanimidade.**
- Protocolo de Cooperação entre o Município de Évora e “A Talento | Formação”. **Aprovada por unanimidade.**
- Revogação da deliberação tomada na reunião de Câmara de 3 de dezembro de 2025 referente à cedência da parcela do Domínio Privado Municipal para instalação do posto de transformação no Bairro do Bacelo Oeste. **Aprovada por unanimidade.**
- Concurso público para empreitada de reparação de estradas municipais no Concelho de Évora. Decisão de contratar, autorização de despesa, aprovar peças do procedimento, nomear o júri e designar o gestor do contrato. **Aprovada por unanimidade.**
- Para conhecimento
- Acumulação de Funções Privadas | Rui Alberto Linheiro Martins. **Tomado conhecimento.**
- Acumulação de Funções Privadas | Ana Patrícia Gameiro da Silva. **Tomado conhecimento.**
- Acumulação de Funções Privadas | Gonçalo Maria Horta David.



Tomado conhecimento.

2.9. Acumulação de Funções Privadas | Marco Francisco da Piedade José. **Tomado conhecimento.**

2.10. Acumulação de Funções Privadas | João Miguel de Jesus Alexandre. **Tomado conhecimento.**

2.11. 19.º Relatório semestral do Plano de Saneamento Financeiro | dezembro de 2025. **Tomado conhecimento.**

2.12. Informação Económica e Financeira. Tomado conhecimento.

Proposta para deliberação.

2.13. Concurso público para empreitada de reabilitação dos pavimentos viários na zona da Garraia e Sizuda. Decisão de contratar, autorização de despesa, aprovar peças do procedimento, nomear o júri e designar o gestor do contrato. **Aprovada por unanimidade.**

3. CULTURA E PATRIMÓNIO

Propostas para deliberação

3.1. Isenção de taxas referente à cedência da Sala de Conferências do Palácio de D. Manuel, ao Partido Comunista Português – Comissão Concelhia de Évora, dia 18 e abril. **Aprovada por unanimidade.**

3.2. Isenção de taxas referente à cedência da sala de Conferências do Palácio de D. Manuel à CIMAC | Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, nos dias 17 de março e 21 de abril. **Aprovada por unanimidade.**

3.3. Isenção de taxas referente à cedência da sala de Conferências do Palácio de D. Manuel à CIMAC | Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, no dia 26 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

3.4. Cedência do equipamento Teatro Garcia de Resende para a realização do concerto "A Garota Não", dia 28 de março. **Aprovada por unanimidade.**

3.5. Isenção de taxas pela cedência da Arena de Évora à Universidade de Évora, dia 25 de março. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para ratificação

3.6. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Soares, 14, 16, fração C, em Évora, propriedade de Margarida Mafalda T. D'Oliveira Martins. Processo 1.1970. **Aprovada por unanimidade.**

3.7. Impressão de materiais gráficos para a Associ'arte. **Aprovada por unanimidade.**

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação

4.1. Cartão Município Solidário | Novos processos para indeferimento. **Aprovada por unanimidade.**

4.2. Cartão Município Solidário | Revalidações processos para deferimento. **Aprovada por unanimidade.**

4.3. Cartão Município Solidário | Revalidações processos para indeferimento. **Aprovada por unanimidade.**

4.4. Contratos Interadministrativos com as Uniãoes e Juntas de Freguesia referentes ao mês de dezembro de 2025. **Aprovada por unanimidade.**

4.5. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte ao Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, dia 22 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

4.6. Programa Municipal Conhecer Mais | Cedência de transporte à Escola Secundária Severim Faria, dia 26 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

4.7. Atendimento e Acompanhamento Social | Apoios pecuniários de caráter eventual a vários agregados familiares. **Aprovada por unanimidade.**

4.8. Contratos Interadministrativos com os Agrupamentos de Escolas | Transferência de competências no domínio da educação. Re-

feições escolares e suplementos alimentares referentes ao mês de janeiro. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

4.9. Atendimento e Acompanhamento Social | Apoios pecuniários de caráter eventual a vários agregados familiares. **Aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento

4.10. Processo de atualização das áreas de influência dos estabelecimentos de educação e ensino do concelho de Évora. **Tomado conhecimento.**

Proposta para deliberação

4.11. Plano Municipal para a Integração de Migrantes. **Aprovada por unanimidade.**

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação

5.1. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 28 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

5.2. Cedência de transporte ao Juventude Sport Clube, dia 01 de março. **Aprovada por unanimidade.**

5.3. Cedência de transporte ao Grupo Desportivo e Recreativo André de Resende, dia 01 de março. **Aprovada por unanimidade.**

5.4. Cedência de transporte ao Clube Bilhar Eborense, dia 20 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

5.5. Cedência de transporte ao Évora Andebol Clube, dia 21 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

5.6. Cedência de transporte ao Évora Andebol Clube, dia 22 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

5.7. Cedência de transporte ao Lusitano de Évora Clube, dia 28 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

5.8. Isenção de taxa referente à cedência da Arena de Évora ao Grupo Académico Seistetos. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

5.9. Cedência de transporte ao Grupo Desportivo e Recreativo André de Resende, dia 14 de fevereiro. **Aprovada por unanimidade.**

Para conhecimento

5.10. Galdão Autarquia Voluntária | Programa Voluntariado Jovem (VJovem). **Tomado conhecimento.**

6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

6.1. Licenciamento final das obras de conservação incidentes na parte do prédio sito na Rua de Bernardo Matos, n.ºs 60 e 60º, (fração C), em Évora. Req.: António Miguel Rebola Ferreira. Processo 1.399. **Aprovada por unanimidade.**

6.2. Pedido de licenciamento final de obras de conservação incidentes no terraço da entrada/Largo Dr. Mário Chicó, n.ºs 7 e 9 e Rua Freiria de Cima, n.ºs 1 a 9, em Évora. Req.: Freiria de Cima, Turismo e Reabilitação, Ld.º. Processo 1.1047. **Aprovada por unanimidade.**

6.3. Licenciamento de obras de alteração – deliberação final/Rua de Santa Maria, n.º 44, em Évora. Req.: Francisco José Gaspar Barbado. Processo 1.1587/G. **Aprovada por unanimidade.**

6.4. Pedido de utilização privativa do domínio público através da celebração de contrato de concessão – Bigorna/Rua Arantes e Oliveira, em Évora. Req.: Bigorna & Bigorna, Ld.º Processo 1.5522/L2. **Aprovada por unanimidade.**

6.5. Pedido de emissão de certidão de propriedade/Ferragial da Herdade de Moncoveiro, Art.ºs 23 e 26, ambos da secção K, N.º Sr.º de Machede. Req.: Imoirmãos, Construção Civil, Compra e Venda de Imóveis, Ld.º. Processo 1.15733. **Aprovada por unanimidade.**



6.6. Pedido de aprovação do projeto de Arquitetura, e deliberação final / Av.º da Malagueira, n.º 33, em Évora. Req.: Maria Ana Potes Amara Machado. Processo 1.14156. **Aprovada por unanimidade.**

6.7. Declaração de caducidade da deliberação de 21/08/204 (ponto 6.16) que aprovou o projeto de arquitetura/Rua dos Foros, n.º 2, em Vendinha. Req.: Felicíssima Claro Ramalho. Processo 1.19996. **Aprovada por unanimidade.**

6.8. Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 3/2005 da Cerca de Santa Mónica em Évora. Req.: Sociedade de Construções Quinta do Bispo S.A. Processo 2.3344. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para deliberação c/ condições

6.9. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração/Travessa da Palmeira, 4 – 6, em Évora. Req.: Sociedade Hoteleira do Arez. Processo 1.4495. **Aprovada por unanimidade.**

6.10. Pedido de aprovação das alterações executadas em obra/Rua Circular Poente do Parque Industrial, n.º18, em Évora. Req.: Cobercam – Revestimentos de Coberturas Unipessoal, Ld.º Processo 1.17944. **Aprovada por unanimidade.**

6.11. Pedido de aprovação da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2005 – Aditamento n.º 3/ Tapada do Matias (lote 27), em Évora. Req.: C.C.H.E. Giraldo Sem Pavor, C.R.L. Processo 2.3322. **Aprovada por unanimidade.**

Propostas para indeferimento

6.12. Pedido de autorização municipal de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e respetivos acessórios/ Rua Cândido dos Reis, 62 64 e 66 e Rua do Torres, 1 a 7, em Évora. Req.: MEO, Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A Processo 1.7194. **Aprovada por unanimidade.**

6.13. Pedido de licenciamento de obras de conservação/Estrada da Circunvalação, n.ºs 11 a 19 e Rua do Muro, n.º 46, em Évora. Req.: Rui Silva Russo – Atelier de Arquitetura, Ld.º. Processo 1.13526. **Aprovada por unanimidade.**

6.14. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura/Rua Manuel de Olival, n.º 22 (fração G), em Évora. Req.: Maria de Jesus Brito Lourinho. Processo 1.811/G. **Aprovada por unanimidade.**

7. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Propostas para deliberação

7.1. Prorrogação do prazo para apresentação do projeto de licenciamento para a construção no lote sito na Rua Arquimínio, 5 no PITE, à Eco Tree – Projetos e Construção Sustentável, Lda. **Aprovada por unanimidade.**

7.2. Prorrogação do prazo para apresentação do projeto de licenciamento para a construção no lote nº 83 sito na Rua Circular do Parque Industrial 83, à ZJ Carrageta, Unipessoal Lda. **Aprovada por unanimidade.**

7.3. Feira Medieval 2026 | Atribuição de apoio logístico e isenção de taxas pela ocupação de espaço público à Associação Velha Lamparina. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

7.4. Prorrogação do prazo para início da construção, no lote A-VI-D no Parque de Indústria Aeronáutica de Évora, à Metalora Unipessoal, Lda. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para deliberação

7.5. Edital e Planta de Ordenamento para a Feira de S. João 2026. **Aprovada por unanimidade.**

8. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Propostas para deliberação

8.1. Celebração de protocolo de cooperação com a ERP Portugal | Entidade Gestora de Resíduos. **Aprovada por unanimidade.**

8.2. Aprovação de trabalhos a menos referente à empreitada da instalação de rede pública de distribuição de água na zona nordeste de Évora, entre a estrada nacional EN18 e EN254 para o abastecimento de água às quintas da Garraia, Sizuda, Boa Morte e quintas adjacentes. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

8.3. Suspensão parcial dos trabalhos, devido às condições meteorológicas, referente à empreitada da instalação de rede pública de distribuição de água na zona nordeste de Évora, entre a estrada nacional EN18 e EN254 para o abastecimento de água às quintas da Garraia, Sizuda, Boa Morte e quintas adjacentes. **Aprovada por unanimidade.**

9. SOCIOCULTURAL

Propostas para deliberação

9.1. Cedência do Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho à Associação Ebora e Música, dia 22 de abril. **Aprovada por unanimidade.**

9.2. Isenção de Taxa de Licença Especial de Ruído ao Instituto Cultural de Évora, dia 21 de fevereiro, no âmbito do evento “Eborart Market”. **Aprovada por unanimidade.**

9.3. Cedência de transporte para a Banda Filarmónica de N.º. Sr.º. de Machede, dia 3 de abril. **Aprovada por unanimidade.**

9.4. Cedência de transporte ao COURE, dia 8 março. **Aprovada por unanimidade.**

Proposta para ratificação

9.5. Isenção de Taxa de Licença Especial de Ruído ao Rancho Folclórico Flor do Alto Alentejo. **Aprovada por unanimidade.**

10. PROTEÇÃO CIVIL

Proposta para deliberação

10.1. Manifestação de interesse para constituição da terceira Equipa de Intervenção Permanente (EIP) no corpo de Bombeiros Voluntários de Évora. **Aprovada por unanimidade.**

APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Évora, 19 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara, Carlos Zorrinho

EDITAL

Jerónimo António Vaqueiro José, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Évora faz saber a todos os interessados que se encontram abertas as candidaturas para atribuição, por sorteio, mediante ato público, de espaço de Bar no YOUTHFEST no âmbito do Festival Jovem, a realizar na Arena D' Évora, nos dias 5 e 6 de março. O Sorteio será realizado no dia 26 de fevereiro de 2026, no Departamento Sócio Cultural da CME, no Largo Alexandre Herculano, 5, 7004-508 Évora, pelas 18h. As candidaturas deverão ser entregues, preferencialmente, via e-mail para o endereço cme.dsc@cm-evora.pt, ou pessoalmente no Departamento Sócio Cultural da CME, entre as 09h00 e as 14h00, no prazo de dois dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital: - Título para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentário emitido pela Direção geral das atividades Económicas (DGAE);

